PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO Nº 6.288, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA - FEIRA.

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISA URBANO	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	YASMIN WAKI LEITE SILVÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE	GASTÃO DE MATOS
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	JOSÉ CLÁUDIO DE MELO
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

MESSIAS FERREIRA ALVES:01820503194

Assinado de forma digital por MESSIAS FERREIRA ALVES:01820503194

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIARIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 29/09/2026.

ENCAMINHAMENTO AO INSS
Código de Publicação: 843/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
1552507003	ANA CAROLINE GARCIA GOMES	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL	**Concedidos 09 dias de prorrogação de licença médica** de competência do município a partir do dia **27/09/2026** - Conforme art. Art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990. • **Encaminhada ao INSS a partir do dia 06/10/2026**, para análise de requerimento previdenciário. • A servidora deverá retornar ao trabalho no dia **11/10/2026** ou **mediante decisão do INSS.**

Rondonópolis, 30 de setembro de 2026.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES
Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica DESOPEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 30-09-2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
844/2026	111180017	Angelita Ribeiro Ouriques	Docente	**01 dia** – no dia **29/09/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
844/2026	99082012	Cristiane Aparecida de Oliveira Costa	Docente	**01 dia** – no dia **28/09/2026 - Conforme art. 96 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
844/2026	155701700	Denise Paulina de Souza Teles	Docente	**01 dia** – no dia **29/09/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
844/2026	612316900	Fabiula Moreira de Oliveira Claudio	Assessor de Gabinete I	**05 dias** – a partir do dia **28/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
844/2026	155573100	Izabel Delgado da Silva Matos	Docente	**01 dia** – no dia **28/09/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
844/2026	156087600	Josielle Rocha Nobrega	Docente	**03 dias** – a partir do dia **29/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
844/2026	21314401	Librada Riva	Docente	**02 dias** – a partir do dia **29/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
844/2026	155739600	Lucelia Neves de Magalhaes Barros	Docente	**02 dias** – a partir do dia **28/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
844/2026	155358400	Mariane Damke	Docente	**03 dias** – a partir do dia **28/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

844/2026	185205014	Marisa Oliveira de Campos Brito	Docente	**01 dia** – no dia **29/09/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
844/2026	15608360	Mireli Andrade Monteiro	Docente	**01 dia** – no dia **28/09/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
844/2026	15079701	Sebastiana Mendes da Costa	Docente	**03 dias** – a partir do dia **28/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
844/2026	155160700	Serafina Pereira Gomes	Docente	**02 dias** – a partir do dia **29/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
844/2026	10313601	Silvania Ferreira Dos Santos	Docente	**42 dias** – a partir do dia **28/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
844/2026	20660100	Simone da Silva Felix	Docente	**03 dias** – a partir do dia **28/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
844/2026	612355600	Tatiane Magalhaes	Docente	**03 dias** – a partir do dia **29/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
844/2026	15545910	Zingara Muniesa Queiroz	Docente	**03 dias** – a partir do dia **29/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
844/2026	11592400	Jose Generoso da Silva Filho	Analista Instrumental	**01 dia** – no dia **28/09/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
844/2026	15566150	Vinicius Eduardo Martins Ribeiro	Técnico Instrumental	**02 dias –** a partir do dia **28/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
844/2026	155896700	Geizielle Chaves de Oliveira Spani	Auxiliar Consultório Dentario da Família	**01 dia –** no dia **28/09/2026 - Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
844/2026	612160500	Ilze Ferreira Martins	Coordenador (a) Farmacêutico (a) das Unidades Básicas de Saúde	**15 dias –** a partir do dia **25/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**
844/2026	11852400	Valdemir Alves Dos Santos	Apoio Instrumental	**180 dias –** a partir do dia **27/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei n° 1752, de 17 de agosto de 1990.**

Rondonópolis/MT, 30 de setembro de 2026.

Thallison Gustavo Araújo Soares
Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – **DESOPEM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

ATA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2026

Em 24/09/2026 às 16:31 horas, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Superintendência de Compras e Licitações, procedeu-se a Dispensa de Licitação em epígrafe, com a finalidade de analisar os documentos solicitados para a Dispensa de Licitação nº 64/2026, para atendimento do Objeto:

"CORRESPONDE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER AUTOMATIZADA EQUIPADA COM SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO, A FIM DE ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE RONDONÓPOLIS - MT."

De acordo com o Processo de Dispensa de Licitação, acima mencionado foi aberto no dia 10/09/2026 o período de 03 (três) dias úteis para empresas interessadas apresentarem sua proposta, o qual encerrava-se no dia 14/09/2026.
A empresa abaixo manifestou interesse, apresentando sua proposta:

EMPRESA: JOSE ALFREDO MUSSI DE SOUZA & CIA LTDA - CNPJ: 26.337.655/0001-43

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO RADAR TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	130134	00090379734	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER AUTOMATIZADA DE 3,90 x 2,89 M (11,271 M²), COMPOSTA POR QUATRO FOLHAS, SENDO DUAS FIXAS E DUAS MÓVEIS, CONFECCIONADA EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO NA COR PRETA E VIDRO	Unidade	1,0000	R$ 33.801,5800	R$ 33.500,00

			LAMINADO DE 10 MM, EQUIPADA COM SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PARA ABERTURA E FECHAMENTO AUTOMÁTICOS POR MEIO DE SENSORES DE PRESENÇA PARA ENTRADA E SAÍDA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, CONFIGURAÇÃO, TESTES, REGULAGENS, COMISSIONAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À ENTREGA DO SISTEMA EM PLENO FUNCIONAMENTO.				

Encerrada a fase de julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO**, procedeu-se à análise da documentação de habilitação e conformidade das empresas provisoriamente classificadas em primeiro lugar.

Constatado o pleno atendimento aos requisitos exigidos no Termo de Referência, o resultado final do certame, com a indicação da empresa vencedora e seus respectivos itens, encontra-se consolidado nas tabelas abaixo:

EMPRESA: JOSE ALFREDO MUSSI DE SOUZA & CIA LTDA - CNPJ: 26.337.655/0001-43

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO RADAR TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	130134	00090379734	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER AUTOMATIZADA DE 3,90 x 2,89 M (11,271 M²), COMPOSTA POR QUATRO FOLHAS, SENDO DUAS FIXAS E DUAS MÓVEIS, CONFECCIONADA EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO NA COR PRETA E VIDRO LAMINADO DE 10 MM, EQUIPADA COM SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PARA ABERTURA E FECHAMENTO AUTOMÁTICOS POR MEIO DE SENSORES DE PRESENÇA PARA ENTRADA E SAÍDA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODOS	Unidade	1,0000	R$ 33.801,5800	R$ 33.500,00

			OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, CONFIGURAÇÃO, TESTES, REGULAGENS, COMISSIONAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À ENTREGA DO SISTEMA EM PLENO FUNCIONAMENTO.				

Valor total da proposta, R$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

CONCLUSÃO:

Frente a isso, resta **HABILITAR** e classificar a proposta, pois apresentou o menor valor por item, bem como apresentou as documentações de acordo com o solicitado no Termo de Referência.

Considerando o previsto na Lei nº 14.133/2021;

E não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a contratação direta por dispensa de licitação dá-se por encerrada nesta sessão, 24/09/2026 às 16:48.

Rondonópolis-MT, 24 de setembro de 2026.

RAFAELLY PRISCILLA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente de Compras e Licitações

LUCIANO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados a homologação da Licitação na Modalidade de Concorrência Eletrônica nº 17/2026, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA COBERTURA DO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTYAN MARY DA SILVEIRA E LIMA, LOCALIZADO NA AVENIDA LIONS INTERNACIONAL, Nº 266, BAIRRO VILA AURORA III, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT**, sendo vencedora a empresa: ROMA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 30.890.971/0001-15, que apresentou o valor global de R$ 681.000,00 (seiscentos e oitenta e um mil reais). Conforme consta no processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora, sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Rondonópolis-MT, 30 de setembro de 2026.

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente de Compras e Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTAO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2026.

O Município de Rondonópolis-MT, através da Superintendente de Compras e Licitação, torna público que realizará a licitação em epígrafe para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 70 (SETENTA) BOMBAS DE INFUSÃO VOLUMÉTRICAS MICROPROCESSADAS, COMPATÍVEIS COM EQUIPOS UNIVERSAIS (SISTEMA ABERTO), PRÓPRIAS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS E ENTERAIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** Opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5734, **Abertura das Propostas: 14/10/2026 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 30 de Setembro de 2026.

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente do Departamento de Compras e Licitações

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, DOU, JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO, JORNAL A TRIBUNA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 64/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor (a), **MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA** Secretário (a) Municipal de Governo do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais por meio do decreto 12.669 de 23 de abril de 2025, e **nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 64/2026**, com fulcro no parecer jurídico N° **180/2026/ASSESSORIA/COMPRAS/ADM** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa:

JOSE ALFREDO MUSSI DE SOUZA & CIA LTDA, situada na R Dom Pedro II, Nº 99, bairro: Jardim São Francisco, Rondonópolis - MT, **CNPJ: 26.337.655/0001-43.**

OBJETO: CORRESPONDE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER AUTOMATIZADA EQUIPADA COM SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO, A FIM DE ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE RONDONÓPOLIS - MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 33.500,00 (TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação estadual **Jornal Estadão,** no jornal de circulação local/regional **A Tribuna** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 24 de setembro de 2026.

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
Secretário Municipal de Governo

SECREATRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 99/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Senhora **RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA,** Secretária de Fazenda do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais por meio do decreto 12.669 de 23 de abril de 2025, **nos termos do art. 74, inciso III, alínea "F" da Lei Federal n.º 14.133, 01 de abril de 2021, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 99/2026,** com fulcro no parecer jurídico nº **200/2026/ASSESSORIA/COMPRAS/ADM** que autoriza a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA,** situada na Av Rio Branco, n° 1765, CEP: 29.055-643, Bairro: Praia do Canto, Vitória - ES, **inscrito no CNPJ: 35.963.479/0001-46.**

OBJETO: CORRESPONDE À INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO EVENTO "CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO: PCASP, DCASP E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS", PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 17.160,00 (DEZESSETE MIL CENTO E SESSENTA REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação estadual **Jornal Estadão,** no jornal de circulação local/regional **A Tribuna** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 29 de setembro de 2026.

RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
Secretária Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 100/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **LUCIANO RODRIGUES,** Secretário de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais por meio do decreto 12.669 de 23 de abril de 2025, **nos termos do art. 74, inciso III, alínea "F" da Lei Federal n.º 14.133, 01 de abril de 2021**, **RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 100/2026,** com fulcro no parecer jurídico nº **202/2026/ASSESSORIA/COMPRAS/ADM** que autoriza a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA,** situada na Av Rio Branco, n° 1765, CEP: 29055-643, Bairro: Praia do Canto, Vitória/ES, **inscrito no CNPJ: 35.963.479/0001-46.**

OBJETO: CORRESPONDE À INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO EVENTO "ENCONTRO NACIONAL DE SECRETARIADO, ASSESSORIA E GESTÃO DE PESSOAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 20.760,00 (VINTE MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação estadual **Jornal Estadão,** no jornal de circulação local/regional **A Tribuna** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 30 de setembro de 2026.

LUCIANO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que a Dispensa de Licitação nº 64/2026, aberta do dia 10/**09/2026 a 14/09/2026,** tendo como objeto**:**

"CORRESPONDE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER AUTOMATIZADA EQUIPADA COM SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO, A FIM DE ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE RONDONÓPOLIS - MT."

Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada classificada e vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA: JOSE ALFREDO MUSSI DE SOUZA & CIA LTDA - CNPJ: 26.337.655/0001-43

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO RADAR TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	130134	00090379734	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE CORRER AUTOMATIZADA DE 3,90 x 2,89 M (11,271 M²), COMPOSTA POR QUATRO FOLHAS, SENDO DUAS FIXAS E DUAS MÓVEIS, CONFECCIONADA EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO NA COR PRETA E VIDRO LAMINADO DE 10 MM, EQUIPADA COM SISTEMA DE AUTOMAÇÃO	Unidade	1,0000	R$ 33.801,5800	R$ 33.500,00

			PARA ABERTURA E FECHAMENTO AUTOMÁTICOS POR MEIO DE SENSORES DE PRESENÇA PARA ENTRADA E SAÍDA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, CONFIGURAÇÃO, TESTES, REGULAGENS, COMISSIONAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À ENTREGA DO SISTEMA EM PLENO FUNCIONAMENTO.				

Valor total da proposta, R$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

Rondonópolis-MT, 24 de setembro de 2026**.**

RAFAELLY PRISCILLA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente de Compras e Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, com adequação às normativas nacionais vigentes do Sistema Único de Assistência Social e Conselho Nacional de Assistência Social ."

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)** do Município de Rondonópolis - MT, em Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2026**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações , pela Lei Municipal nº 5.795 de 18 de junho de 2009 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); e, considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações por meio da Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a resolução CIT nº 07, de 10 de dezembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite-CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada dos Serviços, Benefícios socioassistenciais e de Transferências de Renda no âmbito do SUAS;

Considerando o Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS, e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social em relação a Política de Saúde;

Considerando a Resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS) e estabelece as seguranças afiançadas pelo SUAS;

Considerando a Resolução CIT nº 12/2014, que pactua Orientação aos municípios sobre a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando as Orientações Técnicas sobre os Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018;

Considerando a Portaria nº 146, de 09 de novembro de 2020, que aprova a Nota Técnica que manifesta posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com doações;

Considerando a Lei Estadual nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Assistência Social, dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Mato Grosso- SUAS-MT e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 07, de 01 de agosto de 2023, do Conselho Estadual de Assistência Social, que estabelece os critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Estado de Mato Grosso;

Considerando o decreto nº 12.260, de 19 de julho de 2024, que define e regulamenta os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 194, de 13 de maio de 2025, que aprova a instituição e os parâmetros de funcionamento da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social – FORSUAS, com o objetivo de garantir a proteção social a famílias e indivíduos que vivenciam Emergências em Assistência Social

Considerando Considerando a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social para a provisão dos benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando Resolução CNAS/MDS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre os parâmetros para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do SUAS;.

RESOLVE:

Art.1º - Regulamentar os critérios e prazos para concessão de Benefícios Eventuais no município de Rondonópolis-MT, no âmbito da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, integrantes das garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), prestadas aos indivíduos e às suas famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 — Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como em razão de situações de desproteção social.

Art. 3º A concessão dos benefícios eventuais visa afiançar a proteção social e contribuir para o restabelecimento das seguranças sociais dos indivíduos e das famílias que se encontrem, temporariamente, impossibilitados de enfrentar, por meios próprios, situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que produzam danos, perdas ou riscos.

§ 1º As situações de insegurança e desproteção social podem apresentar dimensões materiais e relacionais, expressando diferentes vivências de vulnerabilidade que demandem proteção social.

Art. 4º - São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS, 2012.

I- Acolhida;
II- Renda;
III- Convívio ou convivência familiar, comunitária e social;
IV- Desenvolvimento da autonomia;
V- Apoio e auxílio

Art. 5º - Considera-se, para fins desta Resolução:

I- Benefícios: provisões prestadas preferencialmente em pecúnia, podendo ser ofertados em bens de consumo e, excepcionalmente, mediante prestação de serviços, conforme a natureza da necessidade identificada
II- Eventuais: no conceito de eventual , do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;
III- Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e/ ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 6º - A prestação dos benefícios eventuais, como garantia integrante do SUAS, pautar-se-á pelos seguintes princípios:

I- Não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas;
II- Prontidão na concessão dos benefícios;
III- Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e às fruições dos benefícios eventuais;
IV- Afirmação dos benefícios eventuais como direito de cidadania ;
V- Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI- Desvinculação de comprovações complexas e discriminatórias que causem constrangimento, opressão ou quaisquer outras formas de violação de direitos humanos das(dos) beneficiárias(os) para a comprovação dos critérios de acesso

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS E PRAZOS

Art. 7 º Constituem características dos benefícios eventuais

I – a eventualidade e a temporalidade das situações vivenciadas pelos indivíduos e famílias;

II – a prontidão na resposta às necessidades decorrentes de vulnerabilidades temporárias e contingências;

Art. 8º Não constitui critério para concessão de benefícios eventuais a exigência de cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, podendo ser utilizado para fins de acesso a dados e a sua inclusão/atualização ser providenciada posteriormente, sem condicionar a concessão do benefício.

§ 1º A ausência de documentação não poderá, por si só, impedir a concessão do benefício eventual, quando a situação de vulnerabilidade exigir resposta imediata, devendo ser priorizado o atendimento da necessidade identificada. A usuária (o) deverá ser posteriormente orientada (o) e, quando necessário, acompanhadada (o) para a regularização de sua documentação.

Art. 9º Para fins de concessão do benefício eventual, serão considerados como parâmetros de priorização:

I – pessoas em situação de dependência de cuidados ou com deficiência;
II – a faixa etária,de crianças, adolescentes, idosos e gestantes;
III – famílias residentes em territórios com maior incidência de vulnerabilidade e risco social, incluindo áreas rurais, povos indígenas, comunidades tradicionais e localidades atingidas por situação de emergência ou calamidade pública.
IV – famílias com insuficiência de renda, desemprego, perda abrupta de renda;
V – famílias monoparentais especialmente aquelas chefiadas por mulheres, com vínculos familiares fragilizados ou reduzida rede de apoio;
VI – pessoas ou famílias em situação de violência e violação de direitos;
VII – pessoas em situação de rua ou em processo de superação dessa condição;
VIII –pessoas ou famílias cuja situação de vulnerabilidade seja agravada por condição de saúde que implique aumento significativo das despesas familiares
IX- pessoas em condição de acolhimento institucional;
X - outras situações de vulnerabilidade identificadas pela equipe técnica de referência do SUAS, mediante o atendimento social.

Art. 10 A concessão não deverá ser adiada em razão da elaboração de relatórios, pareceres ou outros instrumentos técnicos destinados ao reconhecimento do direito, os quais poderão ser elaborados posteriormente, sem prejuízo do atendimento imediato da necessidade apresentada.

Art. 11 Os benefícios eventuais poderão ser concedidos de forma cumulativa e concomitante entre si, bem como em conjunto com programas de transferência de renda, benefícios assistenciais ou outras políticas públicas, considerando as diferentes condições e necessidades geradas pelas desproteções sociais.

Art. 12 Os benefícios eventuais devem ser garantidos a todas as pessoas, famílias, respeitando as diferentes configurações familiares, modos de vida, pertencimentos culturais, crenças e tradições.

Art. 13 Os benefícios eventuais devem ser ofertados de forma integrada à rede de serviços socioassistenciais, assegurado o devido referenciamento e acompanhamento familiar da(o) beneficiária(o) nos serviços do SUAS.

§1º O acompanhamento familiar consiste em intervenções planejadas e continuadas, com objetivos que possibilitam à família refletir sobre sua realidade, fortalecer vínculos familiares e comunitários, construir novas possibilidades e ampliar sua capacidade de enfrentamento das situações de vulnerabilidade. É assegurado à família o direito de recusar o acompanhamento, sem prejuízo da concessão do benefício eventual, quando atendidos os critérios estabelecidos.

CAPÍTULO III
DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 14. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença de perdas e danos à integridade pessoal e familiar, que podem decorrer de:

I - Contingência relacionada à gestação, ao nascimento e à morte;
II- Falta de acesso circunstancial à alimentação, à moradia ou a unidades de acolhimento institucional;
III – Situações decorrentes das vivências em territórios em situação de conflito, grave violação de direitos socioassistenciais, humanos e socioeconômicos;
IV - Situação de abandono, apartação, preconceito, discriminação e isolamento;
V - Ocorrência de violência física, psicológica, sexual, patrimonial, ou de exploração sexual;
VI– Impossibilidade de a família garantir proteção social integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência que vivenciam situações de risco de perda do vínculo familiar e comunitário;
VII – Situações decorrentes de migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação e retorno;
VIII– Situações de exploração sexual e trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo trabalho em condições análogas à escravidão;
IX- – Situações de desastre, calamidade pública e emergências em assistência social.

Subseção I - Do benefício Alimentação

Art. 15 - A concessão de benefício eventual para situação de insegurança alimentar, constitui-se em uma prestação temporária, em pecúnia ou bens de consumo, em função de situações sociais que comprometam a sobrevivência pessoal ou familiar.

§1° quando ocorrer na forma de bens alimentícios, deve cumprir seu caráter emergencial, assegurando padrões adequados de qualidade alimentar e nutricional, de modo a garantir condições dignas de subsistência aos indivíduos e famílias atendidos.

§2° – devendo os bens alimentícios contemplar no mínimo, os seguintes itens: 10 Kg de arroz tipo 1; 2 Kg de feijão ; 3 lts de óleo de soja; 1 kg de macarrão; 1 pacote de 500g de bolacha salgada; 2 kg de açúcar; 500 gr de café em pó; 1 kg de leite em pó; 2 kg de farinha de trigo; 1 kg de fubá ou farinha de mandioca; 2 latas de 250 gr de extrato de tomate; 2 latas de sardinha; 1 tempero completo de 250 gr.

§3° Material de higiene pessoal – 5 unidades de sabonetes;2 creme dental de 180 gr; 1 pacote de papel higiênica com 4 unidades;
§4° Material de limpeza - 05 unidades de sabão em barra; 2 detergentes líquido; 500 gr de sabão em pó; 1 litro de amaciante, 1 litro de desinfetante, 01 litro de agua sanitaria.
§5° O benefício eventual alimentação não deverá assumir caráter permanente ou substituir ações estruturantes de segurança alimentar e nutricional, devendo sua concessão estar articulada às demais políticas públicas e à oferta de serviços socioassistenciais, visando à superação das situações de vulnerabilidade que deram origem à demanda.

Subseção II - Do benefício Moradia

Art. 16 - O benefício eventual moradia destina-se a assegurar o acesso à moradia digna a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e de violação de direitos, mediante o custeio temporário de despesas com aluguel, cuja necessidade analisada por meio de estudo social realizado pela equipe técnica de referência do SUAS, observadas as hipóteses previstas nesta Resolução

I- Para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
II- Quando ocorrer a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculo familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de desastres e de calamidade pública;
III- Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

Art. 17. O valor de referência do benefício será de até 01 (um) salário-mínimo, sendo o pagamento realizado diretamente a (o) beneficiária (o).

§1º O benefício será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses, mediante avaliação técnica da equipe de referência, podendo ser prorrogado por até mais 06 meses, excepcionalmente, enquanto persistir a situação de vulnerabilidade, observados os limites orçamentários e/ou até a efetiva disponibilização de unidade habitacional pela Política de Habitação,
§2º A disponibilização de unidade habitacional observará os requisitos estabelecidos na Portaria MCID nº 738/2024 e nos programas habitacionais vigentes, devendo a situação de vulnerabilidade socioeconômica e de violação de direitos, ser considerada, quando cabível, entre os critérios de prioridade e classificação previstos na política habitacional municipal.

§3°- A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão de responsabilidade do titular do benefício.
§4°- A provisão deste benefício independente se o imóvel já está alugado ou se ainda o será pelo usuário;
§5°- A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da (o) beneficiária (o)

Art. 18 - São documentos recomendados para acesso ao benefício, sem prejuízo de outros documentos necessários à análise da situação.

I - Documentos pessoais da pessoa requerida e membros da família

II- Comprovante de conta bancária
III- Cópia do contrato de aluguel
IV- Relatório social da equipe técnica de referência do SUAS

Subseção III - Do benefício mobilidade

Art. 19 - Constitui-se em prestação temporária, em pecúnia ou passagem, destinada a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, quando o deslocamento se mostrar necessário à proteção social, ao restabelecimento de vínculos familiares ou à garantia de direitos, prevendo o fluxo especifico para as situações de urgências no âmbito da Proteção Social Especial.

Art. 20 - Avaliada a necessidade pela equipe técnica de referência e observadas as disponibilidades orçamentárias, o benefício será concedido nas seguintes situações:

I - Deslocamento de indivíduo ou família em situação de risco pessoal ou social, ruptura de vínculos familiares, violência, violação de direitos ou ameaça à vida e à integridade.
II- Reordenamento ou reintegração de individuos e/ou familias em serviços de Acolhimento Institucional.
III- Deslocamento de mulheres em situação de violência doméstica, sob risco iminente, atendidas pela Casa da Mulher, CREAS ou serviços da rede de proteção, para local seguro ou rede de apoio;
IV- Deslocamento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional para reintegração familiar, mediante determinação judicial ou Plano Individual de Atendimento – PIA;
V - Pessoas em situação de rua, atendidas pelo Centro POP, para recâmbio responsável, visando ao reagrupamento familiar e à garantia de rede de apoio no destino, evitando a concessão desvinculada de atendimento técnico.

§1°- A concessão observará a necessidade identificada, sendo admitida posterior concessão caso surja outra necessidade que justifique a proteção.
§2°-Não haverá necessidade da (o) beneficiária (o) prestar contas do benefício concedido.

Art. 21 - É vedada a concessão de passagens ou transporte com finalidade de remoção, deslocamento compulsório ou qualquer outra ação de caráter higienista, discriminatório ou involuntário que possa constranger ou violar os direitos das(os) beneficiárioas(os), especialmente das pessoas em situação de rua.

Art. 22 - São documentos recomendados para acesso ao benefício

I - Documentos pessoais do requerente ou Boletim de Ocorrência no caso de extravio.
II- Relatório social da equipe técnica de referência do SUAS

CAPÍTULO IV
DA SITUAÇÃO DE GESTAÇÃO E NASCIMENTO - AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 23 - Constitui-se em prestação temporária destinada a minimizar a situação de vulnerabilidade decorrente do nascimento de membro da família,

Art. 24 - O benefício eventual por situação de nascimento ou auxílio natalidade atenderá, preferencialmente, as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

I - Necessidades da gestante, da família, do recém-nascido, considerando as situações de nascimento múltiplo.
II - Apoio à mãe ou ao responsável no caso de natimorto e morte do (s) recém-nascido (os)
III -Apoio à família no caso de falecimento da mãe em decorrência da gestação ou parto

Art. 25 - O benefício eventual por situação de nascimento, na forma de auxílio-natalidade, será concedido preferencialmente em pecúnia ou, excepcionalmente, em bens de consumo.

§1°- Quando concedido em bens de consumo, deverá conter itens essenciais para os primeiros cuidados, observando-se critérios de qualidade, adequação e segurança.

Art. 26 - O benefício poderá ser requerido, preferencialmente, a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até 2 (dois) meses após o nascimento, considerando que, quando concedido em bens de consumo, os itens para os primeiros cuidados do recém-nascido tenham tamanhos adequados à essa faixa etária.

Art. 27 - O benefício será concedido à genitora e, quando esta estiver impossibilitada de requerê-lo ou tiver falecido, será concedido ao genitor ou a outro integrante da família, mediante comprovação do vínculo familiar.

CAPÍTULO V
DA SITUAÇÃO DE MORTE - AUXÍLIO FUNERAL

Art. 28 - O benefício eventual, na modalidade auxílio-funeral, destina-se a reduzir a vulnerabilidade decorrente do falecimento de membro da família, sendo concedido às famílias que não disponham de recursos para custear as despesas funerárias, em forma de pecúnia ou prestação de serviços contratados pelo Município, observados os critérios desta Resolução e os fluxos de atendimento definidos pelo órgão gestor, inclusive para situações de urgência e plantão.

§ 1º- O benefício será concedido quando a pessoa falecida for do domicílio de Rondonópolis, ressalvadas as situações excepcionais mediante justificativa técnica
§ 2º- A concessão do benefício deverá considerar a liberdade de crença e de religião, bem como o respeito aos ritos, costumes e tradições funerárias da família.
§ 3º É vedada a concessão quando houver cobertura por plano funerário, seguro ou benefício equivalente.

Art. 29 - O benefício compreenderá o custeio de despesas e serviços necessários à realização do funeral, sendo:

I – urna funerária;
II – velório e utilização de capela;
III – sepultamento;

IV – transporte funerário;
V – translado;
VI – tanatopraxia, quando necessária, nos termos desta Resolução;
VII – placa de identificação;
VIII –taxas e demais despesas diretamente relacionadas aos serviços funerários, inclusive aquelas que possam ser objeto de isenção, conforme a legislação municipal;
IX – concessão de terreno para sepultamento, pelo período de até 4 (quatro) anos; e
X – outros serviços funerários indispensáveis à realização do funeral, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos de contratação vigentes.

Art. 30 - O benefício de translado consiste no custeio do transporte terrestre do corpo da pessoa falecida, por veículo funerário apropriado, do local do óbito, ocorrido em território nacional, até o Município de Rondonópolis – MT, quando, na data do óbito, a pessoa falecida tivesse domicílio e referência familiar no Município, observados os limites de quilometragem e as demais condições estabelecidas nesta Resolução e no Contrato Público Municipal nº 275/2026.

Art. 31 - A tanatopraxia será custeada quando houver exigência sanitária legal, ou quando o tempo e a distância do translado a tornarem necessária, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Contrato Público Municipal nº 275/2026.

Art. 32 - O requerimento do benefício poderá ser realizado por integrante da família, mediante comprovação do vínculo, preferencialmente à aquele que residia com a pessoa falecida, ou por representante de instituição pública ou privada ou órgão municipal que tenha atendido ou acompanhado a pessoa, quando não forem identificados familiares.

Art. 33 - São documentos necessários para o benefício por morte;

I- Certidão de óbito (documento oficial de comprovação do falecimento);
II- Declaração de óbito (DO), nos casos em que ainda não foi registrada a certidão;
III - Documentos pessoais da pessoa falecida e do requerente;
IV - Comprovante de Residência

CAPÍTULO VI
DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 34. Nas situações de emergência e calamidade pública, os benefícios eventuais serão destinados às famílias e aos indivíduos afetados que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de assegurar o atendimento imediato das necessidades básicas, garantir a dignidade humana e as seguranças socioassistenciais de acolhida e de convívio familiar e comunitário, bem como minimizar danos e prevenir agravos e rupturas decorrentes do evento.

§ 1º A concessão do benefício eventual, de caráter provisório e suplementar, poderá ocorrer em pecúnia, podendo também ser efetivada em bens de consumo e, em prestação de serviços ou outras provisões socioassistenciais, conforme as necessidades identificadas em avaliação

técnica, observados os critérios, e a disponibilidade orçamentária, não eximindo a responsabilidade de atuação de outras políticas públicas municipais.

Art. 35. Para os fins deste Capítulo, considera-se:

I – Desastre: o resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou Interferência humana, que cause danos humanos, materiais e prejuízos econômicos e sociais, comprometendo o funcionamento da comunidade atingida;
II –Situação de emergência: situação anormal decorrente de desastre que compromete parcialmente a capacidade de resposta do ente federativo atingido, exigindo medidas imediatas de proteção social, reconhecida na forma da legislação vigente;
III – Estado de calamidade pública: situação anormal decorrente de desastre que provoca grave comprometimento das condições de vida da população e da capacidade de resposta do ente federativo atingido, reconhecida na forma da legislação vigente;
IV –Emergência em Assistência Social: situação de risco excepcional, de caráter coletivo, que resulte em desproteção social à população e demande a adoção de medidas imediatas de proteção social, nos termos da Resolução CNAS/MDS nº 194, de 13 de maio de 2025;
V-Desabrigado: pessoa obrigada a abandonar sua habitação, de forma temporária ou definitiva, em razão de evacuação preventiva ou de destruição ou avaria grave decorrente de acidente ou desastre, e que necessita de abrigamento ou acolhimento provido pelo Poder Público;
VI –Desalojado: pessoa obrigada a abandonar sua habitação, de forma temporária ou definitiva, em razão de evacuação preventiva ou de destruição ou avaria grave decorrente de acidente ou desastre, sem necessariamente carecer de abrigo provido pelo Poder Público.

Art. 36. A provisão dos benefícios eventuais nestas situações demandam atendimento imediato , podendo ser concedidos às famílias e/ou aos indivíduos atingidos os benefícios eventuais regulamentados nesta Resolução para as situações de morte, de nascimento e de vulnerabilidade temporária.

§ 1º A ausência ou inexistência de Plano de Contingência Local ou de decreto formal de situação de emergência ou calamidade pública não poderá impedir o atendimento imediato das necessidades socioassistenciais identificadas
§ 2º O atendimento de que trata este artigo deve ser realizado em complemento às ações e competências da Defesa Civil, e atuação conjunta com as demais políticas públicas municipais.
§ 3º Nos casos de emergência e de desastre que coloquem em risco a sobrevivência das famílias e dos indivíduos atingidos, deverão ser dispensadas exigências que comprometam a agilidade e a presteza, priorizando-se a identificação da situação e o pronto atendimento.
§ 4º A concessão dos benefícios será precedida de identificação ou de cadastramento simplificado com procedimentos compatíveis com a urgência da situação, sem prejuízo do posterior acompanhamento pela rede socioassistencial e da inserção nos serviços de proteção social básica e especial, quando necessário.
§ 5º Cabe à gestão municipal de assistência social promover a gradativa desmobilização das ações emergenciais na medida em que forem superados os motivos que ensejaram a situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de modo a prevenir a interrupção abrupta das provisões e evitar prejuízos às famílias e aos indivíduos atingidos.

CAPÍTULO VII
DA ANÁLISE, CONCESSÃO E GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 37. Compete às equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no processo de análise, concessão e gestão dos benefícios eventuais:

I – identificar a necessidade e o direito de acesso ao benefício eventual, realizando a avaliação técnica e encaminhando o usuário, quando necessário, ao acompanhamento familiar e à inserção em serviços, programas e projetos socioassistenciais, sendo vedada a imposição de condicionalidades para a garantia do direito;
II – orientar as(os) beneficiárias(os) quanto ao caráter público, gratuito e não contributivo dos benefícios eventuais, bem como sobre seus direitos socioassistenciais;
III – assegurar, no atendimento, práticas democráticas, participativas, inclusivas e pautadas nos princípios éticos da Política de Assistência Social;
IV – formalizar a concessão do benefício eventual por meio do Termo de Concessão do Benefício Eventual, que deverá ser assinado pelo requerente e pelo técnico de referência responsável pela concessão.

Art. 38. Compete às equipes técnicas das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social referenciar e encaminhar as famílias e os indivíduos às unidades públicas do SUAS para avaliação técnica e eventual concessão dos benefícios eventuais, quando constatada a necessidade.

Art. 39. Compete ao órgão gestor municipal da Política de Assistência Social:

I – garantir a provisão dos benefícios eventuais, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução;
II – assegurar às equipes de referência as condições técnicas, administrativas, operacionais e financeiras necessárias à análise e à concessão dos benefícios eventuais.

Art. 40. O órgão gestor municipal da Política de Assistência Social deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, semestralmente, relatório com informações sobre a execução física e financeira dos benefícios eventuais, contendo : demanda; provisão e tipos de benefícios concedidos, para fins de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e controle social.

Art. 41. Não se caracterizam como benefícios eventuais da Assistência Social as provisões, benefícios, programas, projetos, serviços ou auxílios vinculados às políticas públicas de saúde, educação ou às demais políticas setoriais, nos termos da Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS

Art. 42. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – acompanhar a execução, a concessão e a oferta dos benefícios eventuais, bem como a aplicação dos recursos destinados ao seu financiamento, por meio da análise de relatórios, informações e demais instrumentos de monitoramento encaminhados pelo órgão gestor municipal da Assistência Social.
II – deliberar, quando necessário, sobre a revisão desta regulamentação, dos critérios de concessão, dos valores, dos prazos e demais aspectos relacionados à oferta dos benefícios eventuais, visando ao seu aprimoramento e à adequação às normativas vigentes.

Art. 43. No caso de constatadas irregularidades o CMAS adotará providências cabíveis no exercício de suas competências legais, podendo comunicar os fatos ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, bem como aos órgãos de controle competentes, inclusive ao Ministério Público.

Art. 44 . Fica revogado o Decreto/ato normativo municipal nº 12.260, de 19 de julho de 2024, e demais disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 24 de setembro de 2026.

Paulo Otávio de Moura Simioni
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 128/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre alterar o artigo 4º da Portaria Interna nº 068, de 03 de junho de 2026, que instituiu abertura de Processo de Tomada de Contas Especial para comprovação do cumprimento do objeto do termo de parceria celebrada com a Associação dos Familiares e Amigos de Recuperandos de Rondonópolis – AFAR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Portaria Interna nº 068, de 03 de junho de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação.

> **[...]**
> **Art. 4º O prazo para a conclusão do Processo de Tomada de Contas Especial será de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do ato que constitui a comissão, admitida a sua prorrogação por 60 (sessenta) dias mediante justificativa.**
> **[...]**

Art. 2º Os demais dispositivos da Portaria Interna nº 068/2026 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/06/2026.

Rondonópolis, 30 de setembro 2026.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

SANEAR

TERMO DE COMPROMISSO E ASSUNÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

SERVIDOR: Claudinei *** ***
CARGO: Contador
FUNÇÃO: Contador Responsável pelo SANEAR

Aos 01 (primeiro) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, perante a Autarquia SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Terezinha Silva de Souza – CNPJ: 03.702.217/0001-31, o servidor CLAUDINEI *** ***, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº *** SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 715.***.***-72, ocupante do cargo efetivo de Contador da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, conforme Portaria nº 40.549/2026, tendo sido cedido ao SANEAR, passa, nesta oportunidade a exercer formalmente as atribuições de CONTADOR responsável pelo SANEAR, assumindo, a partir de então, as responsabilidades inerentes ao exercício da função.

O servidor encontra-se cedido ao SANEAR, sem ônus, por meio do Termo de Cessão de Servidor nº 009/2026, de 31 de julho de 2026, estando à disposição desta Autarquia desde o mês de agosto de 2026.

Considerando a cessão formalizada e a necessidade de definição das responsabilidades funcionais, fica, por meio deste instrumento, formalizada a assunção das atribuições de Contador responsável junto ao SANEAR.

O servidor declara estar ciente das atribuições que lhe são conferidas e compromete-se a desempenhá-las com zelo, responsabilidade, eficiência, probidade e observância da legislação vigente, bem como das normas e procedimentos administrativos aplicáveis inerentes a atribuição do cargo.

O presente Termo é lavrado para fins de formalização, registro e comprovação da assunção das atribuições funcionais de Contador junto ao SANEAR, inclusive perante os órgãos públicos competentes.

E, para que produza os efeitos administrativos e legais pertinentes, lavra-se o presente Termo, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo servidor e pelo Diretor Geral do SANEAR.

Rondonópolis/MT, 01 de setembro de 2026.

CLAUDINEI *** ***
Contador Cedido

VICTOR *** *** VITORINO
Diretor Geral do SANEAR

SANEAR

AVISO DE COMPRA DIRETA 207/2026

O SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Estado de Mato Grosso, localizado à Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA RECUPERAÇÃO DE 2 TANQUES QUE ARMAZENAM O PRODUTOS QUÍMICOS (HIPOCLORITO DE SÓDIO E SODA) USADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA DA E.T.A. DO SANEAR DE RONDONÓPOLIS-MT. O município visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023. **"abre-se prazo de 03 (três) dias uteis, a contar desta publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão".**

Os interessados para fins de elaboração de proposta poderão retirar o projeto e planilhas orçamentárias na Superintendência de Compras e Almoxarifado na sede do Sanear de Rondonópolis, no endereço acima citado, mediante a apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 07:00 às 17:00horas em dias úteis, ou solicitar através do e-mail compras@sanearmt.com.br , finan@sanearmt.com.br ou chefe@sanearmt.com.br

Limite para apresentação da proposta de preços: 05/10/2026 às 17:00hs

A proposta de preços deverá ser entregue na superintendência de compras e almoxarifado do sanear de Rondonópolis – MT, localizado à Avenida José de Alencar , nº 411, Bairro Jardim Monte Líbano, Rondonópolis-MT, no horário de 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis ou pelos e-mails: finan@sanearmt.com.br, compras@sanearmt.com.br ou chefe@sanearmt.com.br

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, após convocação.

Rondonópolis/MT, 30 de setembro de 2026

Kamilla G. B. da Silva Branquinho
Diretora Adm/Financeira

SANEAR

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos dozes meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	9/2025	10/2025	11/2025	12/2025	1/2026	2/2026	3/2026	4/2026	5/2026	6/2026	7/2026	8/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	750.777,56	939.907,24	625.126,79	1.455.396,02	726.596,90	818.526,29	841.675,06	806.808,07	784.968,17	1.163.747,01	615.685,05	1.043.816,93	10.573.031,09	0,00
Pessoal Ativo	750.777,56	939.907,24	625.126,79	1.455.396,02	726.596,90	818.526,29	841.675,06	806.808,07	784.968,17	1.163.747,01	615.685,05	1.043.816,93	10.573.031,09	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	573.495,11	751.798,08	613.364,54	875.039,35	531.657,25	596.266,14	623.078,53	589.092,24	565.743,56	945.139,53	595.435,68	627.457,87	7.887.567,88	0,00
Obrigações Patronais	177.282,45	188.109,16	11.762,25	580.356,67	194.939,65	222.260,15	218.596,53	217.715,83	219.224,61	218.607,48	20.249,37	416.359,06	2.685.463,21	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceiriza- ção ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	12.071,49	171.183,19	35.402,59	17.975,84	4.001,98	18.273,47	5.850,75	0,00	3.023,44	7.750,91	0,00	24.009,46	299.543,12	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	12.071,49	171.183,19	35.402,59	17.975,84	4.001,98	18.273,47	5.850,75	0,00	3.023,44	7.750,91	0,00	24.009,46	299.543,12	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuraçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	738.706,07	768.724,05	589.724,20	1.437.420,18	722.594,92	800.252,82	835.824,31	806.808,07	781.944,73	1.155.996,10	615.685,05	1.019.807,47	10.273.487,97	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	180.110.205,40	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	180.110.205,40	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	10.273.487,97	5,70
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	97.259.510,92	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art.22 da LRF)	92.396.535,37	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	87.533.559,82	48,60

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO DE 2026

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.288.800,12	15.096.211,18	14.226.421,19	0,00
Disponibilidade de Caixa[1]	4.288.800,12	15.096.211,18	14.226.421,19	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.207.781,42	17.464.752,22	16.666.914,71	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.665.456,17	1.687.181,72	1.667.368,24	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.253.525,13	681.359,32	773.125,28	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	-4.288.800,12	-15.096.211,18	-14.226.421,19	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	172.371.486,26	175.014.141,84	180.110.205,40	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-2,49	-8,63	-7,90	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%> 120	206.845.783,51	210.016.970,21	216.132.246,48	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 108	186.161.205,16	189.015.273,19	194.519.021,83	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	20.974,57	22.445,97	23.328,90	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	1.115.361,65	643.130,57	643.130,57	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

Nota:
1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios psteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

ALRFRGFAnexo2 Página: 1 / 1

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO DE 2026

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
EXTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	172.371.486,26	146.855.082,21	180.110.205,40	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL = (III)/(IV)*100	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 22%	37.921.726,98	32.308.118,09	39.624.245,19	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) – 90%	34.129.554,28	29.077.306,28	35.661.820,67	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
EXTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
Nota:
[1] Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2026 A AGOSTO 2026

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF,art. 29,§ 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívida (LRF,art. 29,§ 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	180.110.205,40	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	180.110.205,40	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	28.817.632,86	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	25.935.869,58	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	12.607.714,38	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

ARGFAnexo4 Página: 1 / 1

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2026

RGF – ANEXO 5(LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDADA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADO E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHO NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	g = (a-(b + c + d + e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**16.666.914,71**	**1.667.368,24**	**0,00**	**643.130,57**	**1.348.836,45**	**0,00**	**13.007.579,45**	**0,00**	**0,00**	**13.007.579,45**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	16.511.711,43	1.667.368,24	0,00	587.156,77	1.348.836,45	0,00	12.908.349,97	0,00	0,00	12.908.349,97
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	155.203,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.203,28	0,00	0,00	155.203,28
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	55.973,80	0,00	0,00	-55.973,80	0,00	0,00	-55.973,80
TOTAL (III) = (I + II)	16.666.914,71	1.667.368,24	0,00	643.130,57	1.348.836,45	0,00	13.007.579,45	0,00	0,00	13.007.579,45

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A AGOSTO DE 2026

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		180.110.205,40
Receita Corrente Líquida Ajustada		180.110.205,40
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal – DTP	10.273.487,97	5,70
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	97.259.510,92	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	92.396.535,37	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	-14.226.421,19	-7,90
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	216.132.246,48	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	39.624.245,19	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	28.817.632,86	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	12.607.714,38	7,00
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	12.607.714,38	7,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	288.013.601,33	311.622.632,34	31.243.532,96	10,03	119.198.478,93	38,25	192.424.153,41
RECEITAS CORRENTES	260.322.000,00	260.322.000,00	31.243.532,96	12,00	119.198.478,93	45,79	141.123.521,07
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	60.000,00	60.000,00	1.555,00	2,59	8.876,22	14,79	51.123,78
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	60.000,00	60.000,00	1.555,00	2,59	8.876,22	14,79	51.123,78
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	340.000,00	340.000,00	249.247,49	73,31	943.080,24	277,38	-603.080,24
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	340.000,00	340.000,00	249.247,49	73,31	943.080,24	277,38	-603.080,24
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	259.272.000,00	259.272.000,00	30.992.686,47	11,95	118.246.478,47	45,61	141.025.521,53
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	247.272.000,00	247.272.000,00	29.961.729,67	12,12	115.408.764,15	46,67	131.863.235,85
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	12.000.000,00	12.000.000,00	1.030.956,80	8,59	2.837.714,32	23,65	9.162.285,68
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	650.000,00	650.000,00	44,00	0,01	44,00	0,01	649.956,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	650.000,00	650.000,00	44,00	0,01	44,00	0,01	649.956,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	27.691.601,33	51.300.632,34	0,00	0,00	0,00	0,00	51.300.632,34
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.212.910,19	12.212.910,19	0,00	0,00	0,00	0,00	12.212.910,19
Operações de Crédito - Mercado Interno	12.212.910,19	12.212.910,19	0,00	0,00	0,00	0,00	12.212.910,19
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1 Página: 1 /6

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.478.691,14	39.087.722,15	0,00	0,00	0,00	0,00	39.087.722,15
Transferências da União e de suas Entidades	15.478.691,14	39.087.722,15	0,00	0,00	0,00	0,00	39.087.722,15
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	288.013.601,33	311.622.632,34	31.243.532,96	10,03	119.198.478,93	38,25	192.424.153,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	288.013.601,33	311.622.632,34	31.243.532,96	10,03	119.198.478,93	38,25	192.424.153,41
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	288.013.601,33	311.622.632,34	31.243.532,96	10,03	119.198.478,93	38,25	192.424.153,41
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	286.013.601,33	309.422.632,34	28.999.042,76	195.386.124,47	114.036.507,87	34.146.370,71	107.907.637,92	201.514.994,42	107.120.876,64	0,00
DESPESAS CORRENTES	217.721.900,00	236.501.900,00	28.662.075,96	190.640.447,07	45.861.452,93	33.743.881,21	106.873.048,29	129.628.851,71	106.165.987,01	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.460.000,00	12.910.000,00	1.343.088,08	5.562.437,49	7.347.562,51	1.343.088,08	5.562.437,49	7.347.562,51	5.502.408,49	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	203.261.900,00	223.591.900,00	27.318.987,88	185.078.009,58	38.513.890,42	32.400.793,13	101.310.610,80	122.281.289,20	100.663.578,52	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	68.291.701,33	72.920.732,34	336.966,80	4.745.677,40	68.175.054,94	402.489,50	1.034.589,63	71.886.142,71	954.889,63	0,00
INVESTIMENTOS	68.291.701,33	72.920.732,34	336.966,80	4.745.677,40	68.175.054,94	402.489,50	1.034.589,63	71.886.142,71	954.889,63	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.000.000,00	2.200.000,00	316.413,90	1.239.385,99	960.614,01	316.413,90	1.239.385,99	960.614,01	1.081.114,15	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	288.013.601,33	311.622.632,34	29.315.456,66	196.625.510,46	114.997.121,88	34.462.784,61	109.147.023,91	202.475.608,43	108.201.990,79	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	288.013.601,33	311.622.632,34	29.315.456,66	196.625.510,46	114.997.121,88	34.462.784,61	109.147.023,91	202.475.608,43	108.201.990,79	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	10.051.455,02	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	288.013.601,33	311.622.632,34	29.315.456,66	196.625.510,46	114.997.121,88	34.462.784,61	119.198.478,93	202.475.608,43	108.201.990,79	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1 Página: 4 / 6

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.000.000,00	2.200.000,00	316.413,90	1.239.385,99	960.614,01	316.413,90	1.239.385,99	960.614,01	1.081.114,15	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.000.000,00	2.200.000,00	316.413,90	1.239.385,99	960.614,01	316.413,90	1.239.385,99	960.614,01	1.081.114,15	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.000.000,00	2.200.000,00	316.413,90	1.239.385,99	960.614,01	316.413,90	1.239.385,99	960.614,01	1.081.114,15	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	286.013.601,33	309.422.632,34	28.999.042,76	195.386.124,47	99,37	114.036.507,87	34.146.370,71	107.907.637,92	98,86	201.514.994,42	0,00
ADMINISTRAÇÃO	30.800.000,00	19.570.000,00	1.722.375,62	9.817.788,49	4,99	9.752.211,51	1.864.335,77	7.899.224,28	7,24	11.670.775,72	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.800.000,00	19.570.000,00	1.722.375,62	9.817.788,49	4,99	9.752.211,51	1.864.335,77	7.899.224,28	7,24	11.670.775,72	0,00
SAÚDE	200.000,00	110.000,00	15.686,01	61.839,97	0,03	48.160,03	15.686,01	61.839,97	0,06	48.160,03	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	200.000,00	110.000,00	15.686,01	61.839,97	0,03	48.160,03	15.686,01	61.839,97	0,06	48.160,03	0,00
TRABALHO	3.000.000,00	3.000.000,00	311.451,90	1.037.608,96	0,53	1.962.391,04	311.451,90	1.037.608,96	0,95	1.962.391,04	0,00
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	3.000.000,00	3.000.000,00	311.451,90	1.037.608,96	0,53	1.962.391,04	311.451,90	1.037.608,96	0,95	1.962.391,04	0,00
SANEAMENTO	252.013.601,33	286.742.632,34	26.949.529,23	184.468.887,05	93,82	102.273.745,29	31.954.897,03	98.908.964,71	90,62	187.833.667,63	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	252.013.601,33	286.742.632,34	26.949.529,23	184.468.887,05	93,82	102.273.745,29	31.954.897,03	98.908.964,71	90,62	187.833.667,63	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.000.000,00	2.200.000,00	316.413,90	1.239.385,99	0,63	960.614,01	316.413,90	1.239.385,99	1,14	960.614,01	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	288.013.601,33	311.622.632,34	29.315.456,66	196.625.510,46	100,00	114.997.121,88	34.462.784,61	109.147.023,91	100,00	202.475.608,43	0,00

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.000.000,00	2.200.000,00	316.413,90	1.239.385,99	0,63	960.614,01	316.413,90	1.239.385,99	1,14	960.614,01	0,00
SANEAMENTO	2.000.000,00	2.200.000,00	316.413,90	1.239.385,99	0,63	960.614,01	316.413,90	1.239.385,99	1,14	960.614,01	0,00
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2.000.000,00	2.200.000,00	316.413,90	1.239.385,99	0,63	960.614,01	316.413,90	1.239.385,99	1,14	960.614,01	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA Emissão: 30/09/2026, às 14:41:26

ARREOAnexo2 Página: 2 / 2

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	9/2025	10/2025	11/2025	12/2025	1/2026	2/2026	3/2026	4/2026	5/2026	6/2026	7/2026	8/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	**15.164.760,16**	**15.660.664,70**	**14.820.320,15**	**15.265.981,46**	**14.130.257,27**	**13.113.656,74**	**14.335.509,43**	**15.854.617,37**	**15.181.665,75**	**15.339.239,41**	**15.805.950,51**	**15.437.582,45**	**180.110.205,40**	**260.322.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	834,00	767,47	705,00	1.007,60	652,52	467,40	651,00	2.353,56	2.381,51	815,23	669,00	886,00	12.190,29	60.000,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	834,00	767,47	705,00	1.007,60	652,52	467,40	651,00	2.353,56	2.381,51	815,23	669,00	886,00	12.190,29	60.000,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	164.606,73	173.060,59	148.566,80	160.731,83	112.587,58	114.504,06	125.437,60	97.382,27	127.491,93	116.429,31	123.844,66	125.402,83	1.590.046,19	340.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	164.606,73	173.060,59	148.566,80	160.731,83	112.587,58	114.504,06	125.437,60	97.382,27	127.491,93	116.429,31	123.844,66	125.402,83	1.590.046,19	340.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	14.999.319,43	15.486.836,64	14.671.048,35	15.104.242,03	14.017.017,17	12.998.685,28	14.209.420,83	15.754.881,54	15.051.792,31	15.221.994,87	15.681.392,85	15.311.293,62	178.507.924,92	259.272.000,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,00	0,00	44,00	650.000,00
DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**15.164.760,16**	**15.660.664,70**	**14.820.320,15**	**15.265.981,46**	**14.130.257,27**	**13.113.656,74**	**14.335.509,43**	**15.854.617,37**	**15.181.665,75**	**15.339.239,41**	**15.805.950,51**	**15.437.582,45**	**180.110.205,40**	**260.322.000,00**

ALRFRREOAnexo3 Página: 1 / 2

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**15.164.760,16**	**15.660.664,70**	**14.820.320,15**	**15.265.981,46**	**14.130.257,27**	**13.113.656,74**	**14.335.509,43**	**15.854.617,37**	**15.181.665,75**	**15.339.239,41**	**15.805.950,51**	**15.437.582,45**	**180.110.205,40**	**260.322.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**15.164.760,16**	**15.660.664,70**	**14.820.320,15**	**15.265.981,46**	**14.130.257,27**	**13.113.656,74**	**14.335.509,43**	**15.854.617,37**	**15.181.665,75**	**15.339.239,41**	**15.805.950,51**	**15.437.582,45**	**180.110.205,40**	**260.322.000,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA Emissão: 30/09/2026, às 14:41:53

NOTA: Na linha Deduções/Contrib. Do Servidor para o plano de previdência foi considerado toda a conta 1.2.0.0.00 conforme balancete do Previ.

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV–V)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ALRFRREOAnexo4 Página: 3 / 6

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALRFRREOAnexo4 Página: 5 / 6

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVI	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA Emissão: 30/09/2026, às 14:42:12

Notas:

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

[2] O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ALRFRREOAnexo4 Página: 6 / 6

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	260.322.000,00	119.198.478,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.000,00	8.876,22
IPTU	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.000,00	8.876,22
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	340.000,00	943.080,24
Aplicações Financeiras (II)	250.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	90.000,00	943.080,24
Transferências Correntes	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	259.922.000,00	118.246.522,47
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	259.922.000,00	118.246.522,47
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	260.072.000,00	119.198.478,93
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	51.300.632,34	0,00
Operações de Crédito (VIII)	12.212.910,19	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	39.087.722,15	0,00
Convênios	39.087.722,15	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII – (VIII + IX + X +	39.087.722,15	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**299.159.722,15**	**119.198.478,93**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**0,00**	**0,00**

ALRFRREOAnexo6 Página: 1 /3

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	236.501.900,00	190.640.447,07	106.873.048,29	106.165.987,01	998.087,93	318.864,22	318.864,22
Pessoal e Encargos Sociais	12.910.000,00	5.562.437,49	5.562.437,49	5.502.408,49	51.006,83	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	223.591.900,00	185.078.009,58	101.310.610,80	100.663.578,52	947.081,10	318.864,22	318.864,22
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	223.591.900,00	185.078.009,58	101.310.610,80	100.663.578,52	947.081,10	318.864,22	318.864,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII – XIX	236.501.900,00	190.640.447,07	106.873.048,29	106.165.987,01	998.087,93	318.864,22	318.864,22
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	72.920.732,34	4.745.677,40	1.034.589,63	954.889,63	0,00	153.366,86	153.366,86
Investimentos	72.920.732,34	4.745.677,40	1.034.589,63	954.889,63	0,00	153.366,86	153.366,86
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII +	72.920.732,34	4.745.677,40	1.034.589,63	954.889,63	0,00	153.366,86	153.366,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XXI + XXII + XXIX + XXX)	**309.422.632,34**	**195.386.124,47**	**107.907.637,92**	**107.120.876,64**	**998.087,93**	**472.231,08**	**472.231,08**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII +	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) – Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa – (XXXIIa + XXXIIb +	10.607.283,28
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) – Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa – (XXXIIIa + XXXIIIb	0,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-10.462.910,19

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2026
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	943.080,24
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) – Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	11.550.363,52

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Até o Bimestre/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	4.288.800,12	14.226.421,19
Disponibilidade de Caixa	4.288.800,12	14.226.421,19
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.207.781,42	16.666.914,71
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.665.456,17	1.667.368,24
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.253.525,13	773.125,28
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-4.288.800,12	-14.226.421,19
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) – Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**9.937.621,07**	

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-10.122.910,19

ALRFRREOAnexo6 Página: 2 /3

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIa - XLIb)	998.087,93
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIIIXI) +/- (XLIX)]	8.939.533,14

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) – Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII))	7.996.452,90

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA Emissão: 30/09/2026, às 14:42

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k)=(f+g)-(i+j)	(L)=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	2.665.456,17	998.087,93	0,00	1.667.368,24	0,00	1.115.361,65	472.231,08	472.231,08	0,00	643.130,57	2.310.498,81
PODER EXECUTIVO	0,00	2.665.456,17	998.087,93	0,00	1.667.368,24	0,00	1.115.361,65	472.231,08	472.231,08	0,00	643.130,57	2.310.498,81
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	160.614,39	160.614,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	2.826.070,56	1.158.702,32	0,00	1.667.368,24	0,00	1.115.361,65	472.231,08	472.231,08	0,00	643.130,57	2.310.498,81

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k)=(f+g)-(i+j)	(L)=(e+k)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	160.614,39	160.614,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	160.614,39	160.614,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA Emissão: 30/09/2026, às 14:43:06

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	0,00	0,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00
2.1- Cota-Parte FPM	0,00	0,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	0,00	0,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	0,00	0,00
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte IPVA	0,00	0,00
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**0,00**	**0,00**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**0,00**	**0,00**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**0,00**	**0,00**

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	0,00	0,00
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00
6.1.1- Principal	0,00	0,00
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**0,00**	**0,00**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**0,00**	

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O QUADRIMESTRE QUE O INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALRFRREOAnexo8 Página: 3 / 6

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR NÃO APLICADO
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	0,00
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	0,00
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**0,00**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2] e [5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E E DO FUNDEB [8]	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	0,00	0,00
35.1- Salário-Educação	0,00	0,00
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	0,00	0,00
35.4 - PNATE	0,00	0,00
35.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	**0,00**	**0,00**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ALRFRREOAnexo8 Página: 5 / 6

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
47.1- Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.1- Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2- Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	0,00	0,00
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	0,00	0,00
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	12.212.910,19	0,00	12.212.910,19
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	72.920.732,34	4.745.677,40	68.175.054,94
Investimentos	72.920.732,34	4.745.677,40	68.175.054,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	72.920.732,34	4.745.677,40	68.175.054,94
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	60.707.822,15	4.745.677,40	55.962.144,75

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

ALRFRREOAnexo9 Página: 1 / 1

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em / / e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDOS (c) = (a-b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESSAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDOS (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL (K) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

ARREOAnexo11 Página: 1 / 1

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	0,00	0,00	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15 5% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n -m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1]
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	
	(w)	(x)	(y)	(z)	(aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	
		(a)	(b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ALRFRREOAnexo12 Página: 4 / 6

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	200.000,00	110.000,00	61.839,97	56,22	61.839,97	56,22	61.839,97	56,22	0,00
Despesas Correntes	200.000,00	110.000,00	61.839,97	56,22	61.839,97	56,22	61.839,97	56,22	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**200.000,00**	**110.000,00**	**61.839,97**	**56,22**	**61.839,97**	**56,22**	**61.839,97**	**56,22**	**0,00**

ALRFRREOAnexo12 Página: 5 / 6

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	200.000,00	110.000,00	61.839,97	56,22	61.839,97	56,22	61.839,97	56,22	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**200.000,00**	**110.000,00**	**61.839,97**	**56,22**	**61.839,97**	**56,22**	**61.839,97**	**56,22**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	200.000,00	110.000,00	61.839,97	56,22	61.839,97	56,22	61.839,97	56,22	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

Notas:

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3]Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2026 A AGOSTO/2026

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2026	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES DE PPP	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
RISCOS NÃO PROVISIONADOS	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATATAIS NÃO DEPENDENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	172.371.486,26	119.198.478,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	288.013.601,33
Previsão Atualizada	311.622.632,34
Receitas Realizadas	119.198.478,93
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	288.013.601,33
Créditos Adicionais	23.609.031,01
Dotação Atualizada	311.622.632,34
Despesas Empenhadas	196.625.510,46
Despesas Liquidadas	109.147.023,91
Despesas Pagas	108.201.990,79
Superávit Orçamentário	10.051.455,02

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	196.625.510,46
Despesas Liquidadas	109.147.023,91

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	180.110.205,40

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-10.122.910,19	10.607.283,28	-104,78
Resultado Primário	-10.462.910,19	9.664.203,04	-92,37

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.826.070,56	0,00	1.158.702,32	1.667.368,24
Poder Executivo	2.826.070,56	0,00	1.158.702,32	1.667.368,24
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.115.361,65	0,00	472.231,08	643.130,57
Poder Executivo	1.115.361,65	0,00	472.231,08	643.130,57
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.941.432,21	0,00	1.630.933,40	2.310.498,81

ARREOAnexo14

SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de < 18% / 25% > das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25,00	0,00
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70,00	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	12.212.910,19
Despesa de Capital Líquida	4.745.677,40	68.175.054,94

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

ARREOAnexo14

SERV SAÚDE

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NUMERO 015/2026
PROCESSO DE COMPRA 083/2026

Aos 30 dias do mês setembro de 2026, às 08:00h, na sede do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT – SERV SAÚDE, situada na Av. João Ponce de Arruda, nº 2.532 – Cellus II – Rondonópolis-MT, foi realizada a sessão pública de forma presencial, para abertura das propostas do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A sessão foi conduzida pelo Agente de Contratação, Sr. Osvaldo Primo Vieira, com a presença da Equipe de Apoio, composta por Josivani dos Santos Paes Araújo, Jacilene Santos Silva e Deuzelina Marques da Silva. O objeto da dispensa**:** Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, do sistema de climatização de ambientes para o Serv. Saúde. O escopo abrange, limpeza e higienização regular de filtros seus componentes.
RESULTADO DA SESSÃO: A comissão reuniu-se para avaliar as propostas. Porém não houve o envio de nenhuma. Deliberamos por declarar o processo deserto, e comunicar o setor de planejamento da contratação para reavaliar o termo de referência, para futura abertura de novo processo.

Rondonópolis-MT, 30 de setembro de 2026.

Osvaldo Primo Vieira
Agente de Contratação

Equipe de Apoio:

Jacilene Santos Silva.

Josivani dos Santos Paes Araújo.

Deuzelina Marques da Silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 002/2026 – Versão: 03
Unidade Responsável: Secretaria Legislativa de Administração
Unidade Executora: Setor de Almoxarifado
Aprovação: 25/08/2026

Dispõe sobre normas e procedimentos de planejamento, recebimento, aceitação, registro, armazenagem, distribuição, controle, inventário, ajuste, baixa e destinação de materiais de consumo no âmbito da Câmara Municipal de Rondonópolis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração dos orçamentos e balanços;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 9.555, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Rondonópolis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 12.304, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Rondonópolis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis e do Regimento Interno, Resolução nº 376, de 2001, a Câmara Municipal de Rondonópolis goza de autonomia administrativa, contábil, orçamentária e financeira, competindo-lhe a organização e estruturação de seus serviços internos, bem como, observadas as disposições legais de regência, dos procedimentos administrativos necessários à consecução de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 9.211, de 02 de maio de 2017, que institui a obrigatoriedade da manutenção de controle de estoque na Administração Direta e Indireta do Município de Rondonópolis - Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento, tendo em vista o contexto e a estrutura administrativa deste Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a Política de Contratações da Câmara Municipal de Rondonópolis aprovada, mediante o Decreto Legislativo nº 1.701, de 1º de abril de 2024, pelo Plenário deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para recebimento, controle, movimentação, baixa e inventário de materiais de consumo;

CONSIDERANDO os princípios do planejamento, da motivação, da segregação de funções, da eficiência, da economicidade, da transparência e da gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os registros físicos, administrativos e contábeis dos estoques, inclusive quanto à avaliação dos bens de almoxarifado pelo preço médio ponderado das compras;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar rastreabilidade, controle de acesso, inventário independente, tratamento de perdas e destinação ambientalmente adequada dos materiais.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para recebimento, controle, movimentação, baixa e inventário de materiais de consumo na Câmara Municipal de Rondonópolis.

TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2° Esta Instrução Normativa abrange o Almoxarifado Geral vinculado à Secretaria Legislativa de Administração e todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Rondonópolis.
Parágrafo único. O Almoxarifado Geral é responsável pelas atividades de recebimento, registro, guarda, distribuição, controle e baixa dos materiais de consumo.

TÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3° Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - aceitação: operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o material recebido satisfaz as especificações contratadas, formalizando o recebimento definitivo;
II - armazenagem: compreende a guarda, a localização, a segurança e a preservação do material de consumo, a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais das unidades integrantes da estrutura da Câmara Municipal de Rondonópolis;
III - contrato: acordo recíproco de vontades que tem por finalidade gerar direitos e obrigações recíprocos entre os contratantes;
IV - extravio: desaparecimento de bens por furto, por roubo ou por negligência do responsável pela sua guarda;
V - furto: crime que consiste no ato de subtrair coisa móvel pertencente à outra pessoa, com a vontade livre e consciente de ter a coisa para si ou para outrem;
VI - material de consumo: item que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física, tem vida útil limitada ou se enquadra nos critérios de durabilidade, fragilidade,

perecibilidade, incorporabilidade ou transformabilidade, observadas as normas contábeis aplicáveis;
VII - materiais em desuso: materiais de consumo mantidos em estoque por período superior a 2 (dois) anos sem movimentação, bem como aqueles que, em estoque ou já distribuído, ainda que dentro desse prazo, não tenham mais utilidade para as Unidades;
VIII - nota de empenho: documento utilizado para os registros de operações que envolvem despesas orçamentárias realizadas pela Administração Pública;
IX - perigos mecânicos: poeira, choque, partículas sólidas;
X - recebimento: ato pelo qual o material encomendado é entregue à Câmara Municipal de Rondonópolis no local previamente designado, sem implicar aceitação do objeto, transferindo-se ao órgão a responsabilidade pela guarda e pela conservação do material e formalizando o recebimento provisório;
XI - roubo: crime que consiste em subtrair coisa móvel pertencente a outrem por meio de violência ou de grave ameaça;
XII - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças: ferramenta tecnológica que processa a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Câmara Municipal de Rondonópolis;
XIII - Sistema de Licitações e Contratações - SLC: sistema administrativo que trata dos procedimentos de rotinas de licitações e contratações;
XIV - Sistema de Controle de Material: ferramenta tecnológica que controla as entradas, baixas e as movimentações ocorridas nos materiais de consumo;
XV - unidade: unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Rondonópolis;
XVI – estoque físico: quantidade efetivamente existente no local de armazenagem;
XVII – estoque registrado: quantidade constante do Sistema de Controle de Material;
XVIII – divergência de inventário: diferença ainda não apurada entre o estoque físico e o registrado, que não constitui, por si só, extravio;
XIX – recebimento provisório: verificação inicial e formal da entrega, sem aceitação definitiva;
XX – recebimento definitivo: ato formal de aceitação, após comprovação da conformidade quantitativa e qualitativa.

TÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4° São responsabilidades do Secretário Legislativo de Administração:

I - autorizar as aquisições de materiais de consumo;
II - planejar, supervisionar e controlar as atividades do Almoxarifado Geral, de modo a garantir a correta aquisição, guarda, conservação, distribuição de materiais de consumo e expediente;
III - adotar as medidas cabíveis nos termos do art. 46 desta Instrução Normativa, inclusive com o encaminhamento dos autos à Presidência quando necessário;
IV - encaminhar cópia do Relatório de Inventário ao Presidente e à Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento.

Art. 5° Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis:

I - autorizar, com base no Relatório de Inventário Patrimonial, a baixa dos materiais extraviados no Sistema de Controle de Material;
II – determinar a adoção das providências cabíveis nos casos encaminhados pela Secretaria Legislativa de Administração nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 6° Compete ao Almoxarifado Geral:

I – realizar as atividades de recebimento, registro, guarda, distribuição, controle e baixa dos materiais de consumo;
II - emitir relatório dos materiais entregues a cada unidade e disponibilizá-los sempre que solicitado;
III - realizar o inventário dos materiais de consumo em estoque.

Art. 7° Compete ao Chefe do Almoxarifado Geral:

I - acompanhar e gerenciar as atividades de recebimento, registro, guarda, distribuição, controle e baixa dos materiais de consumo;
II - emitir relatório mensal de materiais baixados no sistema informatizado de controle de material e enviar para a Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento;
III - elaborar o Relatório de Inventário, com citação das ocorrências verificadas e encaminhar para a Secretaria Legislativa de Administração;
IV - comunicar à Secretaria Legislativa de Administração a ocorrência de extravio de material.

Art. 8° Compete ao Coordenador de Administração Geral:

I - Acompanhar e coordenar a execução das atividades do Almoxarifado Geral;
II - Adotar medidas de saneamento quando da constatação de falhas ou irregularidades nos procedimentos de controle de almoxarifado nos termos desta Instrução Normativa;
III - Adotar as providências necessárias para a aquisição de materiais destinados ao Almoxarifado Geral, nos termos da instrução normativa, que regulamenta a aquisição de bens de consumo, serviços e equipamentos em geral, mediante licitação ou nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, de modo a evitar a falta de bens e materiais de consumo.

Art. 9° A execução desta Instrução Normativa observará a segregação entre as funções de solicitação, autorização, recebimento provisório, recebimento definitivo, registro, custódia, distribuição, inventário, autorização de ajuste ou baixa e liquidação da despesa.

§ 1º É vedada a concentração, no mesmo agente, de funções críticas simultâneas suscetíveis a risco, especialmente a realização e a homologação do inventário pelo responsável direto pela guarda e pelos registros.
§ 2º Quando a estrutura de pessoal impedir a separação integral, a autoridade competente justificará a limitação e instituirá controles compensatórios, tais como dupla conferência, aprovação hierárquica, revisão periódica, relatórios de exceção.

TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I
DA AQUISIÇÃO

Art. 10. As aquisições de materiais de consumo serão planejadas com base em demanda formal, histórico de consumo, estoque disponível e comprometido, prazo de reposição, sazonalidade, criticidade, capacidade de armazenagem, perdas, validade, contratos ou atas vigentes e disponibilidade orçamentária.

§ 1º O Almoxarifado instruirá a unidade demandante e a área de contratações com relatório de estoque e memória de cálculo dos quantitativos.
§ 2º A instrução observará os documentos da fase preparatória aplicáveis, inclusive Documento de Formalização da Demanda, Plano de Contratações Anual, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e mapa de riscos, conforme as normas internas.

CAPÍTULO II
DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO MATERIAL

Art. 11. O recebimento de materiais compreenderá as etapas provisória e definitiva, formalmente registradas.

§ 1º O recebimento provisório será realizado pelo agente formalmente designado na unidade, podendo ser acompanhado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que registre a entrega e as ocorrências verificadas.
§ 2º O recebimento definitivo será realizado por servidor designada pela pessoa competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
§ 3º Para objetos simples e de baixo risco, o mesmo servidor poderá realizar as etapas, desde que formalmente designado, haja justificativa e sejam mantidas as evidências das conferências.
§ 4º O Almoxarifado participará da conferência física, do registro e da custódia, sem substituir a competência do fiscal, gestor e servidor.

Art. 12. A entrega de material deve ocorrer no Almoxarifado Geral, salvo situações em que não seja possível a estocagem no local. Nesse caso, a entrega deverá ser efetuada no local previamente estabelecido e acompanhada por servidor do Almoxarifado Geral.
Parágrafo único. Qualquer que seja o local de recebimento, o registro de entrada do material será feito pelo Almoxarifado Geral.

Art. 13. O Almoxarifado Geral, após receber da Seção de Apoio à Gestão de Contratos e Instrumentos Congêneres a cópia da Nota de Empenho e do Contrato, deverá aguardar a entrega de material pelo fornecedor.
Parágrafo único. A Seção de Apoio à Gestão de Contratos e Instrumentos Congêneres deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando o fornecedor não entregar o material no prazo previsto.

Art. 14. Ao dar entrada no Almoxarifado Geral, o material deverá estar acompanhado da Nota Fiscal ou do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE- correspondente.

Art. 15. A aceitação é o ato pelo qual o material recebido é inspecionado por servidor habilitado, de forma a verificar sua compatibilidade com o documento legal para entrega (Nota Fiscal ou DANFE) que poderá estar acompanhado pelo contrato, e, estando em conformidade, dar-se-á o "aceite", preferencialmente no verso do referido.
Parágrafo único. O servidor que atestar o documento deverá ser identificado pelo nome, pelo cargo e pela matrícula.

Art. 16. Na conferência do material, o responsável pelo Almoxarifado Geral ou o funcionário encarregado pela recepção deverá observar se constam, no documento de entrega, os seguintes elementos:

I - dados cadastrais do fornecedor;
II - nome, endereço e CNPJ da Câmara Municipal de Rondonópolis;
III - descrição do material;
IV - peso e quantidade;
V - preço unitário e total;
VI - impostos.

Art. 17. A conferência compreenderá, conforme o objeto: autenticidade da NF-e e respectivo arquivo eletrônico; fornecedor; empenho, contrato, ata ou ordem de fornecimento; descrição, unidade, quantidade e preço; marca, modelo e fabricante; lote, fabricação e validade; integridade da embalagem; garantia; certificados, manuais e demais documentos técnicos.

Parágrafo Único. O material desconforme será identificado, segregado em área própria e impedido de uso ou distribuição, com emissão de Registro de Não Conformidade e comunicação ao fiscal e ao gestor.

Art.18. Toda entrada, saída, devolução, transferência, ajuste e baixa será registrada de forma tempestiva, por usuário individual, com data, hora, documento de suporte, histórico de alterações e justificativa dos ajustes, vedado o compartilhamento de credenciais.

Art. 19. O material que depender apenas de conferência com os termos do pedido e do documento de entrega será recebido pelo Chefe do Almoxarifado Geral ou por servidor designado para esse fim e aceito pelo fiscal de contrato em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 20. A aceitação do material dependerá de conferência e/ou exame qualitativo.

Art. 21. Quando o material demandar inspeção ou análise qualitativa, o Chefe do Almoxarifado Geral ou o servidor designado receberá o material provisoriamente, com a indicação dessa condição no documento de entrega e solicitará, no prazo de 1 (um) dia útil, ao Secretário Legislativo de Administração a inspeção ou o exame para a respectiva aceitação.

§ 1° O Secretário Legislativo de Administração, no prazo de 2 (dois) dias úteis, designará Comissão ou solicitará técnico especializado, caso em que se permite a contratação de terceiros para subsidiar o exame.
§ 2° A Comissão designada ou o técnico especializado emitirá o pronunciamento final acerca do exame e comunicará o fato ao Chefe do Almoxarifado Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º A 1ª via ou a via eletrônica do documento de entrega deverá ficar retida até a decisão da Comissão designada ou do técnico especializado.
§ 4º Se a Comissão designada ou o técnico especializado decidir pela aceitação do material, o Chefe do Almoxarifado Geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comunicará o fato ao Secretário Legislativo de Administração e seguirão, a partir daí, os trâmites descritos nos artigos 22 e 23 desta Instrução.
§ 5° Caso o material não corresponda com exatidão ao que foi pedido, ou ainda, apresente falhas ou defeitos, o Chefe do Almoxarifado Geral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comunicará o fato ao Secretário Legislativo de Administração, que informará ao Chefe de Seção de Apoio à Gestão de Contratos e Instrumentos Congêneres no prazo de 2 (dois) dias úteis.
§ 6° O Chefe de Seção de Apoio à Gestão de Contratos e Instrumentos Congêneres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá solicitar ao fornecedor a regularização da entrega ou efetuar a devolução do material, conforme previsto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a devida comunicação do fato ao Secretário Legislativo de Administração.

Art. 22. Após a verificação da quantidade e da qualidade dos bens, e estando de acordo com as especificações exigidas, o recebedor ou a Comissão/técnico especializado deverá atestar, no verso do documento apresentado, que o material foi devidamente aceito, com a indicação do nome do servidor, do cargo e da matrícula.

Art. 23. Depois de atestado o recebimento do material, a Nota Fiscal ou o DANFE, deverá ser encaminhado, em 5 (cinco) dias úteis, à Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento para fins de liquidação do empenho e pagamento.
Parágrafo único. O Almoxarifado Geral deverá manter uma cópia da Nota Fiscal ou do DANFE para controle.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO NO SISTEMA

Art. 24. O registro da movimentação física de material (entrada/saída) é de responsabilidade do Chefe do Almoxarifado Geral que poderá indicar um servidor da Unidade para anotar a referida movimentação no Sistema de Controle de Material.
Parágrafo único. Depois de registrado no Sistema de Controle de Material, o documento utilizado para o registro deverá ser arquivado.

CAPÍTULO IV
DA ARMAZENAGEM

Art. 25. A armazenagem compreende guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido, a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais das Unidades integrantes da estrutura do Câmara Municipal de Rondonópolis.

Art. 26. Os principais cuidados na armazenagem são:

I - os materiais deverão ser resguardados contra furto ou roubo e protegidos contra a ação dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas, bem como de animais daninhos;
II – o fornecimento observará o método Primeiro a Expirar, Primeiro a Sair – FEFO para materiais sujeitos a validade e o método Primeiro a Entrar, Primeiro a Sair – PEPS para os demais;
III - os materiais deverão ser estocados de modo a possibilitar uma fácil inspeção e um rápido inventário;
IV - as categorias dos materiais que possuem grande movimentação deverão ser estocadas em lugar de fácil acesso e próximo às áreas de expedição; os que possuem pequena movimentação devem ser estocados na parte mais afastada das áreas de expedição;
V - os materiais não poderão ser estocados em contato direto com o piso, devendo-se utilizar corretamente os acessórios de estocagem para a devida proteção;
VI - a arrumação dos materiais não deverá prejudicar o acesso às saídas de emergência, aos extintores de incêndio ou à circulação de pessoal especializado em combate a incêndio (Corpo de Bombeiros);
VII - os materiais da mesma classe devem ser concentrados em locais adjacentes, de modo a facilitar a movimentação e o inventário;
VIII - os materiais pesados e/ou volumosos deverão ser estocados nas partes inferiores das estantes e dos porta estrados, de forma a se eliminarem os riscos de acidentes ou de avarias;
IX - os materiais deverão ser conservados nas embalagens originais e somente abertos quando houver necessidade de fornecimento parcelado ou por ocasião da utilização;
X - a arrumação dos materiais deverá ser feita de modo a manter a face da embalagem (ou etiqueta) voltada para o lado de acesso ao local de armazenagem, de modo a permitir a fácil e rápida leitura de identificação e das demais informações registradas;
XI - o material deverá ser empilhado de forma que não comprometa a segurança das pessoas no local, nem a qualidade do próprio material que poderá vir a ser afetada em decorrência de excessiva pressão e da ausência de adequado arejamento;
XII - deverão ser observadas as orientações fornecidas pelo fabricante para realizar a estocagem;
XIII - o lixo deverá ser depositado em recipientes especiais com tampas e deverão ser esvaziados e limpos fora da área de armazenamento, seguindo-se as especificações de reciclagem.
XIV – o acesso ao Almoxarifado será restrito a agentes autorizados, com controle de chaves ou credenciais e registro de visitantes;
XV – os itens serão endereçados e identificados por código, lote e validade, quando aplicável;
XVI – serão observados limites de carga, circulação, ventilação, temperatura, umidade, prevenção de incêndios e orientações do fabricante;
XVII – materiais rejeitados, vencidos, avariados, perigosos ou incompatíveis serão mantidos segregados e identificados.
§ 1° Qualquer material estranho à Unidade não deverá permanecer no local.
§ 2º A ausência de movimentação constitui indicador de estoque inativo e não autoriza, isoladamente, a classificação como obsoleta ou em desuso.

§ 3º A classificação dependerá de relatório que avalie estado, validade, utilidade, demanda, possibilidade de remanejamento, risco ambiental e interesse público.
§ 4º A transferência, doação, descarte, logística reversa ou outra destinação será precedida de processo administrativo, autorização competente, documento de entrega e registros de baixa e contabilidade.
§ 5º Materiais sujeitos a logística reversa ou tratamento especial seguirão a legislação ambiental e os instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO V
DA DISTRIBUIÇÃO E DA BAIXA

Art. 27. A distribuição é o processo pelo qual se faz chegar o material em perfeitas condições ao usuário.

Art. 28. A distribuição de material para as diversas Unidades integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Rondonópolis deverá ser feita pelo Almoxarifado Geral, mediante "Requisição de Material" realizada pelo Chefe da Unidade interessada ou servidor designado, por meio de sistema informatizado, que conterá os seguintes elementos:

I - data da emissão;
II - unidade requisitante;
III - código e denominação do material;
IV - quantidade solicitada.

Art. 29. O Almoxarifado Geral, ao receber a solicitação de material, deverá efetuar a entrega à Unidade Solicitante, no prazo de 1 (um) dia útil, mediante Comprovante de Entrega de Material.

§ 1° As quantidades de materiais a serem fornecidos deverão ser controladas levando-se em conta o consumo médio mensal da Unidade Solicitante e o estoque disponível do material.
§ 2° Caso o estoque disponível não seja suficiente para o atendimento integral da solicitação, o Almoxarifado Geral efetuará a entrega do material de acordo com as disponibilidades do estoque, informando à Unidade Solicitante acerca da insuficiência, e terá 1 (um) dia útil, para ajustar a solicitação no Sistema de Controle de Material.
§ 3° As solicitações de materiais que ultrapassarem as quantidades usuais deverão ser justificadas pelo Chefe da Unidade.
§ 4º O comprovante de entrega de materiais deverá ser disponibilizado à Unidade Solicitante e mantido arquivado pelo Almoxarifado Geral.
§ 5º O Almoxarifado fará entregas regulares de pedidos globais sempre nas terças-feiras e quartas-feiras, havendo a entrega de forma imediata em situações emergenciais que possa interferir no funcionamento cotidiano do setor.

Art. 30. A baixa do material no estoque ocorrerá somente após a entrega física à unidade requisitante e a confirmação do recebimento por agente identificado, mediante assinatura eletrônica ou física no Comprovante de Entrega de Material.

§ 1º A impressão, separação, reserva ou emissão do comprovante não constitui baixa.

§ 2º O sistema registrará data e hora da entrega, unidade, recebedor, quantidade efetivamente entregue e usuário responsável pela movimentação.

Art. 31. O Almoxarifado Geral deverá elaborar, mensalmente até o dia 10, o Relatório de Consumo de Material para fins de acompanhamento, conferência e eventuais ajustes.

Art. 32. O Almoxarifado Geral deverá emitir, no início do mês subsequente, o Relatório Consolidado de Saída de Material e encaminhar à Secretaria Legislativa de Orçamento e Finanças, para fins de baixa contábil no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE DOS MATERIAIS

Art. 33. O responsável pelo Almoxarifado Geral deve exercer um controle efetivo do estoque de material, mantendo os registros atualizados, de modo a propiciar informações oportunas e confiáveis. Essa atividade tem por objetivo:

I - subsidiar as atividades de programação, aquisição e distribuição;
II - evidenciar a movimentação física e financeira de estoques necessários ao atendimento de demandas, evitando-se a superposição de estoques ou o desabastecimento das Unidades;
III - assegurar o suprimento de materiais de acordo com as necessidades da instituição;
IV - manter os itens de material estocados em níveis compatíveis com a demanda;
V – identificar e promover a destinação dos materiais obsoletos ou em desuso, observado o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 26 desta Instrução Normativa;
VI - identificar o intervalo de aquisição para cada item e a quantidade de ressuprimento;
VII - precaver-se quanto a perdas, danos, extravios ou mau uso;
VIII - fornecer ao planejamento e às Unidades integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Rondonópolis informações adequadas das reais necessidades de materiais;
IX - verificar se as entradas e as saídas de materiais, no Sistema de Controle de Materiais, são registradas tempestivamente, de forma a permitir o pronto conhecimento dos saldos existentes;
X - verificar se os materiais solicitados à área de compras estão em conformidade com as reais necessidades da Unidade Solicitante, de modo a manter estoques estritamente necessários, com margem de segurança adequada;
XI - manter controle das datas de validade dos produtos.

CAPÍTULO VII
DA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE

Art. 34. O acompanhamento dos níveis de estoque e as decisões de quando e quanto comprar deverão ocorrer em função da aplicação das fórmulas a seguir:

I - Consumo Médio Mensal (C) - média aritmética do consumo nos últimos 12 meses;
II - Tempo de Aquisição (T) - período decorrido entre a emissão do pedido de compra e o recebimento do material (sempre relativo à Unidade mês);
III - Intervalo de Aquisição (I) - período compreendido entre duas aquisições normais e sucessivas;

IV - Estoque Mínimo ou de Segurança (Em) - é a menor quantidade de material a ser mantida em estoque capaz de atender a um consumo superior ao estimado para um certo período ou para atender a demanda normal em caso de entrega da nova aquisição. É aplicável tão somente aos itens indispensáveis aos serviços da Câmara Municipal de Rondonópolis e obtido pela multiplicação do consumo médio mensal por uma fração (f) do tempo de aquisição que deve, em princípio, variar de 0,25 de T a 0,50 de T;
V - Estoque Máximo (EM) – é a maior quantidade de material admissível em estoque, suficiente para o consumo em certo período, devendo-se considerar a área de armazenagem, a disponibilidade financeira, a imobilização de recursos, o intervalo e o tempo de aquisição, o perecimento, o obsoletismo, entre outros. É obtido pela soma do Estoque Mínimo ao produto do Consumo Médio Mensal pelo intervalo de Aquisição;
VI - Ponto de Pedido (Pp) - Nível de Estoque que, ao ser atingido, determina imediata emissão de um pedido de compra, visando completar o Estoque Máximo. Obtém-se somando ao Estoque Mínimo o produto do Consumo Médio Mensal pelo Tempo de Aquisição;
VII - Quantidade a Ressuprir (Q) - número de Unidades adquiridas para recompor o Estoque Máximo. Obtém-se multiplicando o Consumo Médio Mensal pelo Intervalo de Aquisição.
Parágrafo único. As fórmulas aplicáveis ao gerenciamento dos estoques são:
I - Consumo Médio Mensal C = Consumo Anual/12;
II - Estoque Mínimo Em = C x F;
III - Estoque Máximo EM = Em + C x I;
IV - Ponto de Pedido Pp = Em + C x T;
V - Quantidade a Ressuprir Q = C x I.

Art. 35. O Almoxarifado iniciará a providência de reposição quando a posição de estoque atingir ou ficar abaixo do ponto de pedido, constituindo o estoque mínimo reserva de segurança.
Parágrafo único. Quando houver Registro de Preços em vigor, a reposição de material será realizada mediante solicitação de fornecimento, caso contrário, deverá ser elaborado Termo de Referência, em conjunto com a Seção de Apoio à Gestão de Processos Licitatórios, e enviado à Secretaria de Administração para seguir com os procedimentos da Instrução Normativa de Contratações.

CAPÍTULO VIII
DO INVENTÁRIO FÍSICO DOS MATERIAIS

Art. 36. O Inventário físico dos materiais é o procedimento administrativo que se constitui no levantamento físico e financeiro dos saldos de estoques no depósito, que irá permitir, dentre outros:

I - o ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com o saldo físico real do depósito;
II - o levantamento da situação dos materiais estocados.

Art. 37. O inventário físico dos materiais de consumo será realizado:

I – anualmente, destinado a comprovar a quantidade e o valor dos materiais existentes em 31 de dezembro de cada exercício;

II – quadrimestralmente, com a finalidade de verificar a existência física, o estado de conservação e a regularidade dos registros dos materiais de consumo;
III – eventualmente, em qualquer época, por iniciativa do Chefe do Almoxarifado Geral ou por determinação do Secretário Legislativo de Administração ou do Presidente.
§ 1º Os inventários anual e quadrimestral serão realizados pelo Chefe do Almoxarifado Geral.
§ 2º O procedimento previsto nos arts. 38 a 43 desta Instrução Normativa aplica-se ao inventário anual.
§ 3º Constatados materiais extraviados ou avariados durante a realização dos inventários quadrimestral ou eventual, o Chefe do Almoxarifado Geral elaborará relatório e o encaminhará à Secretaria Legislativa de Administração, a quem competirá adotar o procedimento previsto no art. 47 desta Instrução Normativa.

Art. 38. Os servidores operacionais do Almoxarifado Geral deverão fornecer ao Chefe do Almoxarifado Geral, em data por este definida, a relação emitida pelo Sistema de Controle de Material dos materiais em estoque.

Art. 39. O Chefe do Almoxarifado Geral deverá, no prazo de 7 (sete) dias úteis, elaborar relatório preliminar apontando as possíveis divergências entre a relação extraída do sistema e os materiais existentes em estoque.

§1º As diferenças identificadas serão inicialmente classificadas como divergências de inventário e submetidas à recontagem e à conciliação documental, inclusive quanto à unidade de medida, data de corte, entradas, saídas, devoluções, transferências, notas fiscais, requisições e eventuais erros de cadastro ou lançamento.
§2º A classificação como perda, avaria, vencimento, consumo não registrado ou extravio dependerá de evidências e de decisão motivada da autoridade competente.
§3º A correção do registro administrativo e contábil, quando necessária à representação fidedigna do estoque, será formalizada sem prejuízo de apuração autônoma de responsabilidade.

Art. 40. O Chefe do Almoxarifado Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, fará os ajustes necessários no Relatório preliminar e encaminhará à Secretaria Legislativa de Administração, que tomará conhecimento e enviará, em 5 (cinco) dias úteis, para a Presidência.

Art. 41. O Presidente analisará o Relatório ajustado do Chefe do Almoxarifado Geral e, com base nas informações prestadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, determinará se houver materiais extraviados:

I – a baixa dos respectivos materiais, pelo Chefe do Almoxarifado Geral, para fins de adequação dos registros patrimoniais e contábeis ao estoque físico existente;
II – a adoção, pela Secretaria Legislativa de Administração, das medidas cabíveis nos termos do art. 47 desta Instrução Normativa.
Parágrafo único. Caso não haja materiais extraviados, o Presidente encaminhará o Relatório à Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento para subsidiar a elaboração das Contas Anuais.

Art. 42. Após as baixas e os ajustes necessários no Sistema de Controle de Material, os servidores operacionais do Almoxarifado Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverão emitir

Relatório atualizado dos materiais em estoque e encaminhar para o Chefe do Almoxarifado Geral.

Art. 43. O Chefe do Almoxarifado Geral deverá, em 5 (cinco) dias úteis, emitir relatório final e encaminhar à Secretaria Legislativa de Administração, que terá igual prazo para encaminhar cópia à Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento para ajustar os saldos contábeis e anexar às Contas Anuais os respectivos documentos.

Parágrafo único. A Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento poderá solicitar ao Chefe do Almoxarifado Geral revisão ou apuração sobre as diferenças contábeis injustificadas.

CAPÍTULO IX
DA RESPONSABILIDADE, DA REPOSIÇÃO OU RESSARCIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO

Seção I
Da Responsabilidade

Art. 44. Constitui obrigação de todos os servidores responsáveis pelo Almoxarifado Geral a guarda, o zelo e a conservação dos materiais de consumo.

Art. 45. Os servidores lotados no Almoxarifado Geral poderão ser chamados à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhes foi confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causarem a qualquer material que esteja sob sua guarda.

Art. 46. Constatado o desaparecimento ou avaria de material de consumo estocado no interior do Almoxarifado Geral, o servidor deverá enviar comunicação interna ao superior hierárquico imediato, com o relato detalhado do ocorrido, a fim de serem adotadas medidas cabíveis nos termos do art. 47 desta Instrução Normativa.

Seção II
Da Reposição ou Do Ressarcimento

Art. 47. Constatado o desaparecimento ou a avaria de material de consumo, serão adotadas as medidas previstas nesta Seção com vistas à sua localização, reparo, reposição ou ressarcimento, conforme o caso.

§ 1º A Secretaria Legislativa de Administração notificará o Agente Responsável para adotar as providências previstas nesta Seção.
§ 2º O Agente Responsável deverá empenhar-se no sentido de recuperar o material de consumo que tenha desaparecido, indicando sua localização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação.
§ 3º Caso seja constatada avaria decorrente de mau uso, imperícia, abandono ou outra forma equivalente, o Agente Responsável deverá providenciar o reparo ou arcar com os respectivos custos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 4º Findado o prazo previsto no § 2º ou no § 3º, o Agente Responsável terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para manifestar, formalmente, sua decisão acerca da reposição ou do ressarcimento do material de consumo desaparecido ou avariado.
§ 5º A reposição do material deverá ser realizada mediante entrega de material novo, de características idênticas ou, inexistindo este no mercado, de material similar, a critério da Administração, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.
§ 6º Não sendo possível a reposição do material ou a sua recuperação, o ressarcimento será realizado em pecúnia.
§ 7º No caso previsto no § 6º deste artigo, a Secretaria Legislativa de Administração orientará o Agente Responsável acerca dos procedimentos correlatos à geração do documento de arrecadação municipal.
§ 8º O valor do documento de arrecadação municipal será definido pelo Secretário Legislativo de Administração, de forma fundamentada, mediante a análise das seguintes opções:
I – valor atualizado (valor líquido) do material registrado no sistema patrimonial;
II – valor de mercado do material, apurado em pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras.
§ 9º A pesquisa de preços prevista no inciso II do § 8º deverá ser realizada conforme as regras e os procedimentos aplicáveis às pesquisas de preços elaboradas nos processos de contratação da Câmara Municipal de Rondonópolis, podendo, também, ser realizada por meio da internet, em plataformas de comércio eletrônico.
§ 10. Caso a pesquisa de preços prevista no inciso II do § 8º seja infrutífera, o valor do documento de arrecadação municipal será definido conforme o inciso I do § 8º.
§ 11. Após a manifestação prevista no § 4º deste artigo, o Agente Responsável terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar a reposição do material e apresentar a respectiva Nota Fiscal, ou de 10 (dez) dias, contados da conclusão dos procedimentos previstos nos §§ 8º a 10, para efetuar o ressarcimento.
§ 12. Não sendo localizado o material, não sendo realizado o reparo na forma do § 3º, não havendo manifestação na forma do § 4º, não sendo realizada a reposição ou o ressarcimento na forma do § 11, ou havendo indícios de infração disciplinar, a Secretaria Legislativa de Administração encaminhará os autos à Presidência para adoção das providências cabíveis.
§ 13. É admitido, se de interesse do servidor, o ressarcimento mediante consignação em folha de pagamento, na forma da legislação aplicável.
§ 14. Tratando-se de material de consumo cuja unidade seja “conjunto”, “jogo” ou “coleção”, as peças ou as partes danificadas devem ser recuperadas ou substituídas por outras com as mesmas características.
§ 15. Após o ressarcimento de material danificado e sem condições de uso, este será baixado no sistema e cedido ao responsável pela reposição ou, na hipótese de recusa deste, submetido à destinação por meio dos procedimentos administrativos próprios.
§ 16. As empresas contratadas responderão pelos danos ou extravios causados por seus empregados aos materiais de consumo da Câmara Municipal de Rondonópolis, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Integram esta Instrução Normativa, com igual força procedimental, os fluxogramas, checklists e modelos publicados em conjunto com o ato.

Art. 49. Esta Instrução Normativa aplica-se em conjunto com as Instruções Normativas que disciplinam o Sistema de Licitações e Contratações.

Art. 50. Os casos omissos de natureza operacional serão decididos pela Secretaria Legislativa de Administração, mediante manifestação das unidades técnicas diretamente competentes e, quando houver questão jurídica, da Procuradoria Jurídica.

Parágrafo único. A Controladoria Interna poderá expedir orientação preventiva, realizar avaliação, auditoria ou monitoramento, sem assumir a prática ou a decisão dos atos de gestão sujeitos ao seu controle."

Art. 51. Compõem esta Instrução Normativa:

I - Anexo 01: Fluxograma do Recebimento e Registro de Material de Consumo;
II - Anexo 02: Fluxograma da Distribuição e Baixa de Material de Consumo;
III - Anexo 03: Fluxograma de Reposição de Estoque de Material de Consumo;
IV - Anexo 04: Fluxograma do Inventário de Material de Consumo;
V - Anexo 05: Fluxograma da Reposição ou Ressarcimento de Material de Consumo.

Art. 52. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente, em 25 de agosto de 2026.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO CESAR SCHUH
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis
Biênio 2025/2026

Anexo I:

Fluxograma do Recebimento e Registro de Material de Consumo - Parte 1

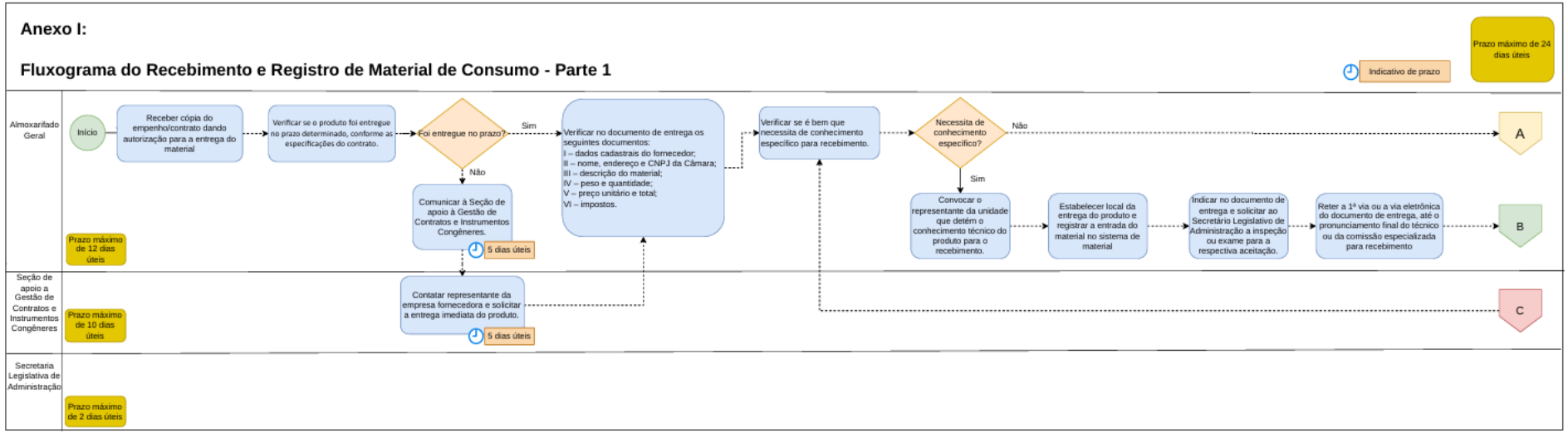

Anexo I:

Fluxograma do Recebimento e Registro de Material de Consumo - Parte 2

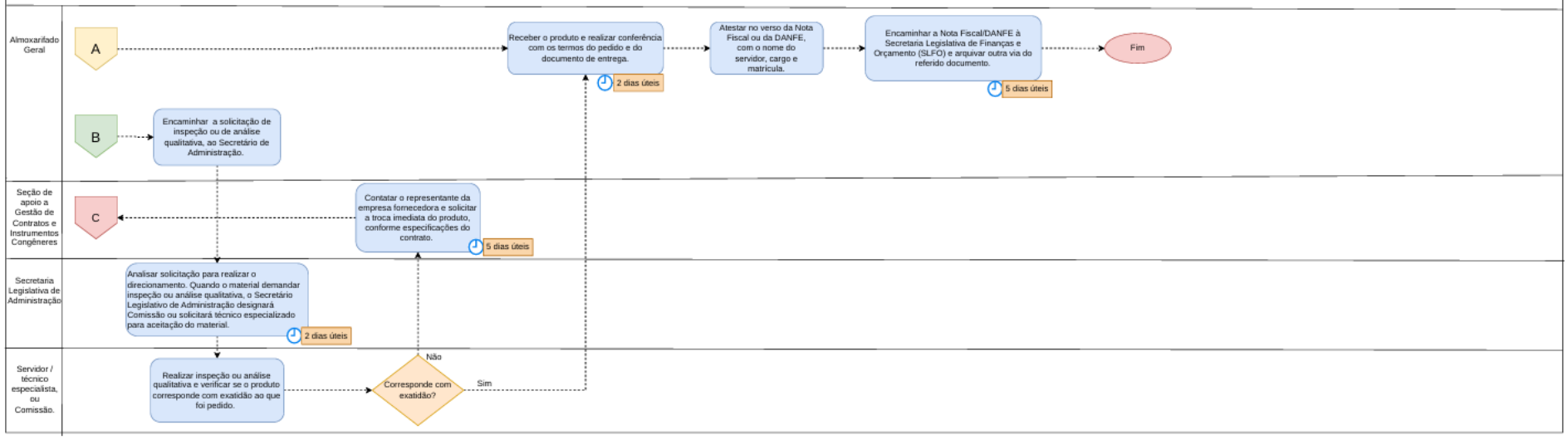

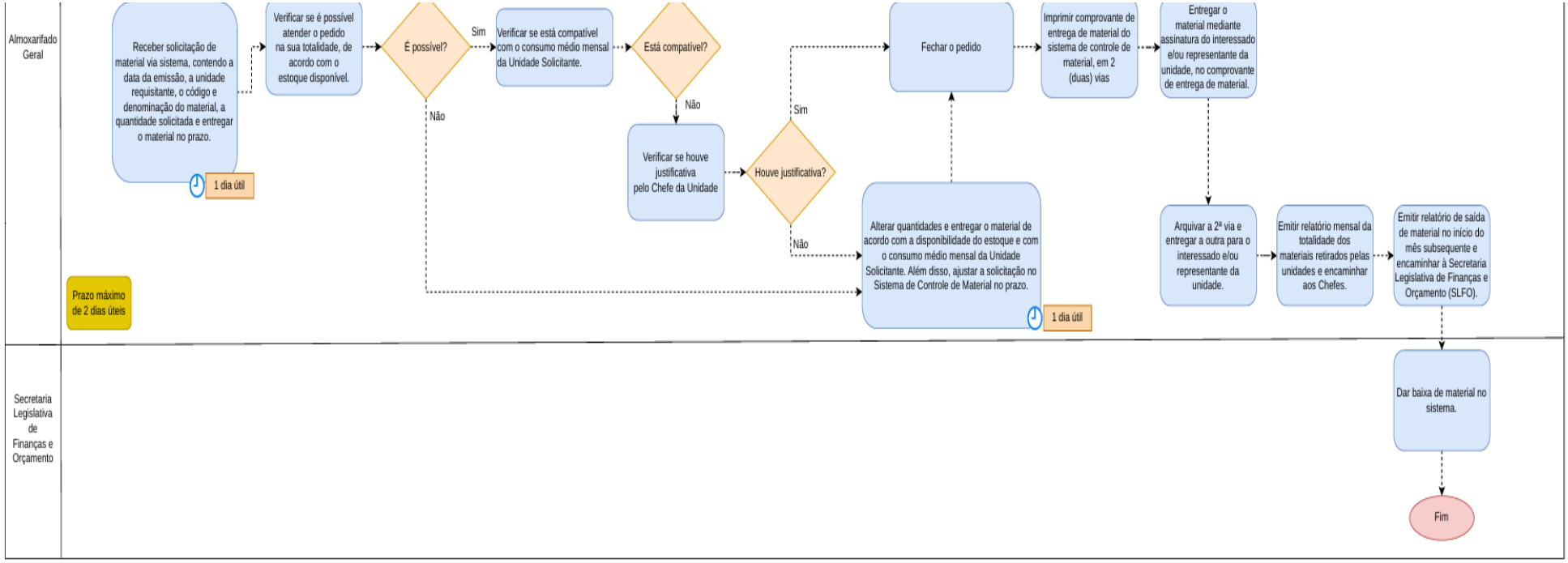
Almoxarifado Geral
Receber solicitação de material via sistema, contendo a data da emissão, a unidade requisitante, o código e denominação do material, a quantidade solicitada e entregar o material no prazo.
1 dia útil
Verificar se é possível atender o pedido na sua totalidade, de acordo com o estoque disponível.
É possível?
Sim
Não
Verificar se está compatível com o consumo médio mensal da Unidade Solicitante.
Está compatível?
Não
Verificar se houve justificativa pelo Chefe da Unidade
Houve justificativa?
Sim
Não
Fechar o pedido
Imprimir comprovante de entrega de material do sistema de controle de material, em 2 (duas) vias
Entregar o material mediante assinatura do interessado e/ou representante da unidade, no comprovante de entrega de material.
Alterar quantidades e entregar o material de acordo com a disponibilidade do estoque e com o consumo médio mensal da Unidade Solicitante. Além disso, ajustar a solicitação no Sistema de Controle de Material no prazo.
1 dia útil
Arquivar a 2ª via e entregar a outra para o interessado e/ou representante da unidade.
Emitir relatório mensal da totalidade dos materiais retirados pelas unidades e encaminhar aos Chefes.
Emitir relatório de saída de material no início do mês subsequente e encaminhar à Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento (SLFO).
Prazo máximo de 2 dias úteis
Secretaria Legislativa de Finanças e Orçamento
Dar baixa de material no sistema.
Fim

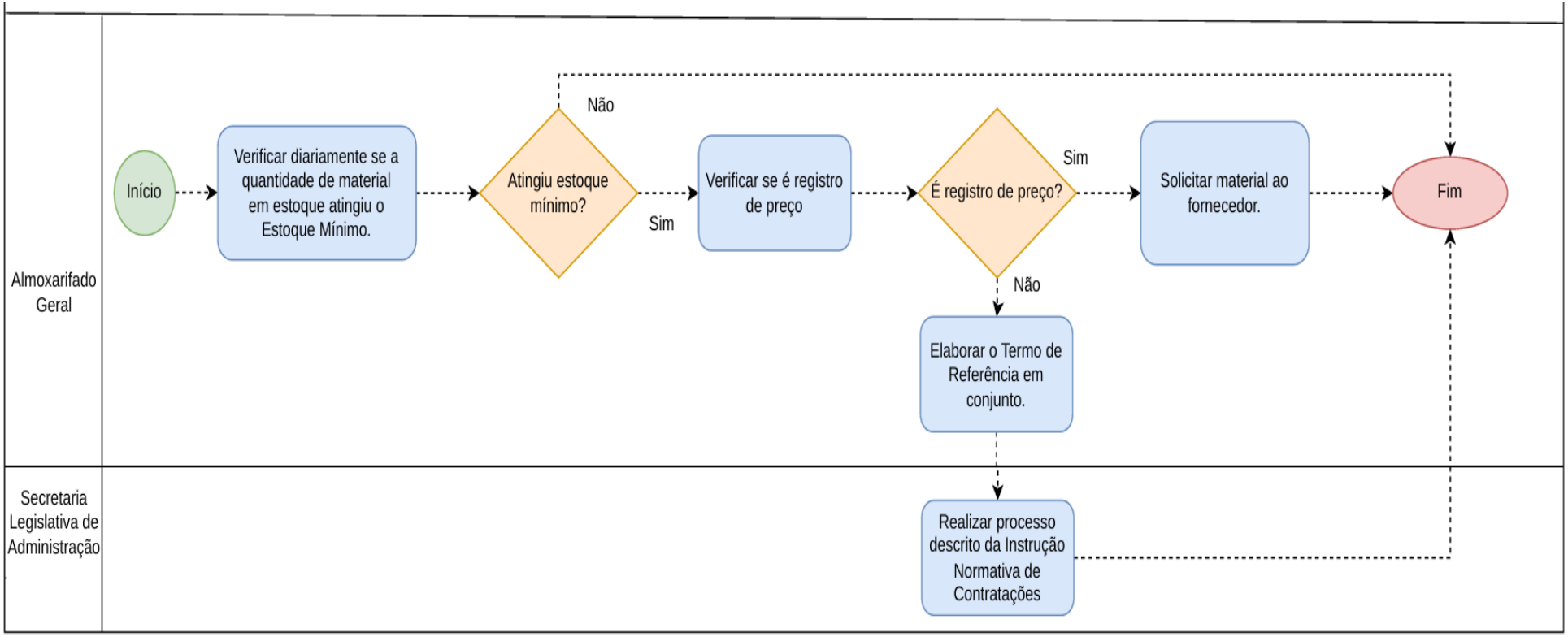
Almoxarifado Geral
Secretaria Legislativa de Administração
Início
Verificar diariamente se a quantidade de material em estoque atingiu o Estoque Mínimo.
Atingiu estoque mínimo?
Não
Sim
Verificar se é registro de preço
É registro de preço?
Sim
Não
Solicitar material ao fornecedor.
Fim
Elaborar o Termo de Referência em conjunto.
Realizar processo descrito da Instrução Normativa de Contratações

Anexo IV:

Fluxograma do Inventário de Material de Consumo - Parte 1

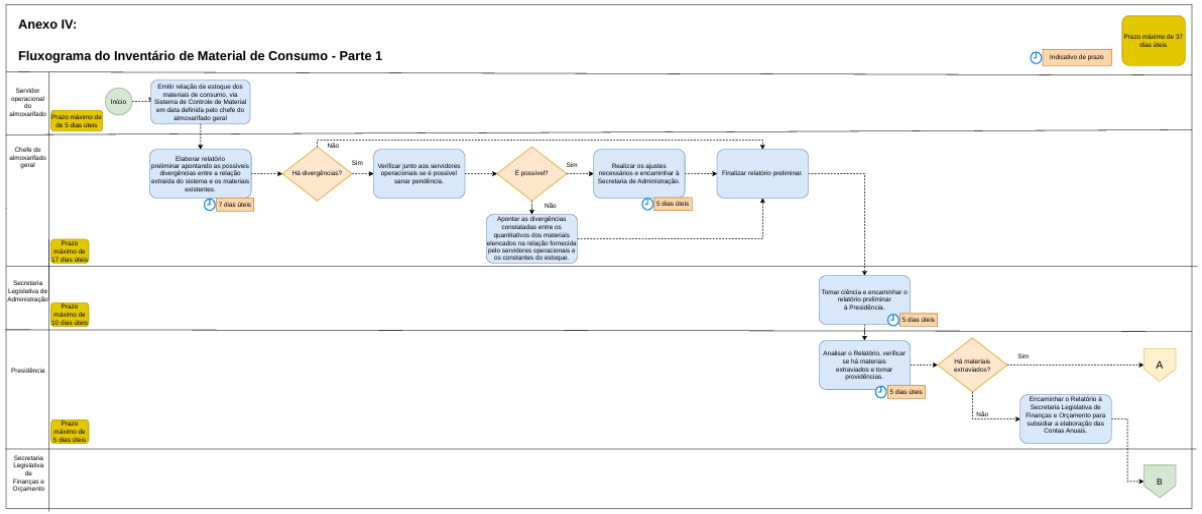

Anexo IV:

Fluxograma do Inventário de Material de Consumo - Parte 2

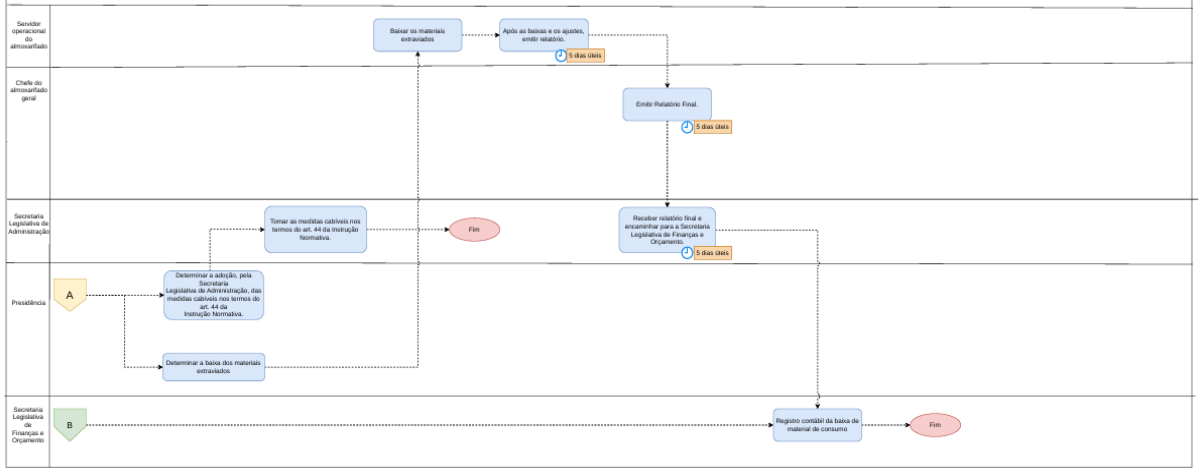

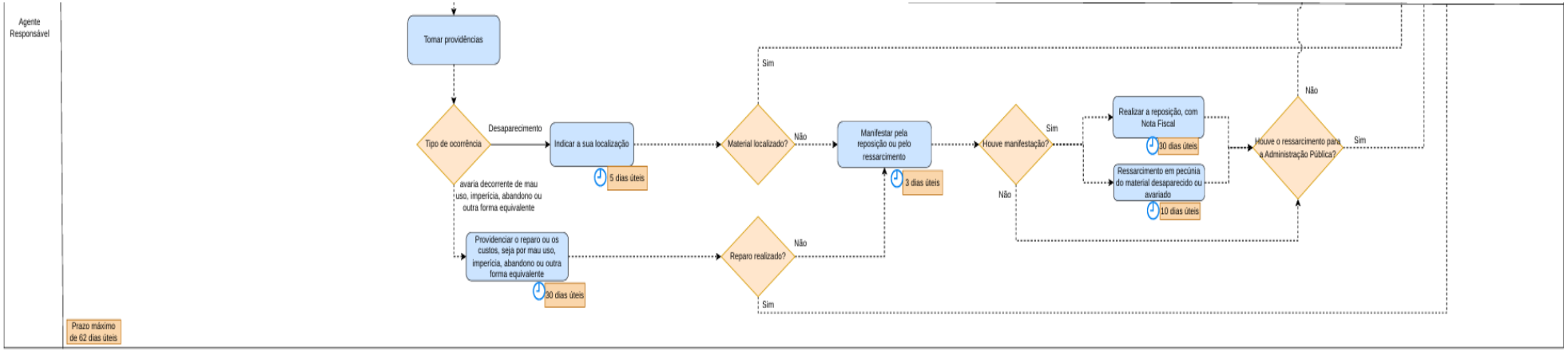
Agente Responsável
Tomar providências
Tipo de ocorrência
Desaparecimento
avaria decorrente de mau uso, imperícia, abandono ou outra forma equivalente
Indicar a sua localização
5 dias úteis
Material localizado?
Sim
Não
Manifestar pela reposição ou pelo ressarcimento
3 dias úteis
Houve manifestação?
Sim
Não
Realizar a reposição, com Nota Fiscal
30 dias úteis
Ressarcimento em pecúnia do material desaparecido ou avariado
10 dias úteis
Houve o ressarcimento para a Administração Pública?
Não
Sim
Providenciar o reparo ou os custos, seja por mau uso, imperícia, abandono ou outra forma equivalente
30 dias úteis
Reparo realizado?
Não
Sim
Prazo máximo de 62 dias úteis

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a regularidade dos atos praticados no curso do procedimento licitatório, o julgamento definitivo do recurso administrativo, a observância das disposições editalícias, a conformidade do resultado com a legislação aplicável e o regular encerramento das fases procedimentais do certame,

RESOLVE:

ADJUDICAR
o objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2026 à empresa J & J Ativa Serviço Ltda, inscrita no CNPJ nº 63.228.085/0001-80, pelo valor total de R$ 24.799,00 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e nove reais).

HOMOLOGAR
o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Processo Administrativo nº 11/2026, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas e limpeza de caixa d'água e bebedouros, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços, nas áreas internas e externas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondonópolis.

Publique-se para os fins legais e proceda-se aos atos subsequentes necessários.

Rondonópolis/MT, 23 de setembro de 2026.

PAULO CESAR SCHUH
Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1817
Dispõe sobre conceder **TÍTULO DE CIDADÃ(O) RONDONOPOLITANA(O)**, às pessoas abaixo relacionadas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, DECRETOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° Fica concedido **TÍTULO DE CIDADÃ(O) RONDONOPOLITANA(O)** às seguintes pessoas:

17. LEONARDO DOS SANTOS NOGUEIRA / Ver. Dr. Manoel
18. DR. PEDRO HENRIQUE GODINHO FACCIOLI/ Ver. Girotto

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE
Rondonópolis (MT), 25 de Setembro de 2026; 109º da Fundação e
71º da Emancipação Política (Lei 3621).

Paulo César Schuh
Presidente da Câmara Municipal

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário